

Faculdade FIPECAFI

Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

**Proposta de um modelo de avaliação de desempenho econômico-
financeiro para empresas administradoras de consórcios**

João Manoel Lemes Ramos da Silva

São Paulo

2017

João Manoel Lemes Ramos da Silva

**Proposta de um modelo de avaliação de desempenho econômico-
financeiro para empresas administradoras de consórcios**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Finanças e Controladoria da Faculdade FIPECAFI, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Marta Cristina Pelucio Grecco

São Paulo

2017

Diretor Presidente

Prof. Dr. Welington Rocha

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. Fábio Frezatti

Diretora Geral de Cursos

Profa. Dra. Eliana Rodrigues

**Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria
e Finanças**

Profa. Dra. Maria Thereza Pompa Antunes

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

657.3
S586p

Silva, João Manoel Lemes Ramos da

Proposta de um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcios. / João Manoel Lemes Ramos da Silva. -- São Paulo: J. M. L. R. da Silva, 2017.
96 p.: il.col.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras Orientador: Prof^a. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco.

1. Consórcio. 2. Administradoras de consórcio. 3. Contabilidade de consórcio. 4. Avaliação de desempenho para administradoras de consórcio. I. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco II. Título.

CDD – 657.3

Dedico aos meus pais, Antônio Ramos e Ruth

Rosa, meus exemplos na vida

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por ser sempre tão bondoso comigo, ainda que eu não mereça. Agradeço a minha grande família, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando, dando força e compreendendo minhas ausências. Agradeço ao meu pai Antônio Ramos da Silva (*in memoriam*) pelos ensinamentos, pelo incentivo e pela curiosidade que certamente me fizeram chegar até aqui. Depois de tantas defesas que assistimos juntos, é uma pena que não possa estar aqui pra se orgulhar de mim nesse momento. Agradeço a minha mãe Ruth Rosa, pelo carinho e cuidado que tem comigo. Mãe, não cheguei sozinho até aqui, nós chegamos juntos! Não há palavras que sejam capazes de expressar meu amor e gratidão por ti. Aos meus irmãos Joice Rosa e Juarez Antônio por serem meus parceiros de vida, à minha cunhada Paloma Regina e minha sobrinha Laís Rosa, capaz de arrancar risos do tio em todos os momentos. Eu amo muito vocês!

Agradeço aos meus amigos (que são tantos!), em especial à Bruna Mora, Celso Tadao, Daiane Araújo, Daniel Batista, Dario Gomes, Filipe Xavier, Jéssica Romagnoli, Juliana Pimentel, Karina Morais, Mirella Sousa, Rockison Queiroz, Thaís Teles e Valmir Esteves. Muito do que aprendi com vocês está sendo entregue aqui neste trabalho. Agradeço ao apoio do pessoal do grupo Cotia 1 e aos demais funcionários da Scania que me apoiaram! À minha turma fantástica, a primeira do Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da FIPECAFI que faço questão de citar: Adriano, Denise, Isael, José Roberto, Luciane, Marcus, Neusa, Otávio, Phillemon, Raphael, Rogério, Tatiane e Wagner. É um orgulho ter participado do mestrado com vocês.

Agradeço à minha orientadora, professora Doutora Marta Cristina Pelucio Grecco, pelo desafio, apoio, compreensão, e (porque não dizer?) até alguns puxões de orelha. Aos demais membros da banca, professora Doutora Fabiana Lopes da Silva e professor Doutor Ariovaldo dos Santos, por tanto contribuírem com o trabalho, desde antes da qualificação até aqui. Aos demais professores do corpo docente da FIPECAFI e da FEA/USP que contribuíram imensamente na minha formação. Ao corpo de funcionários da FIPECAFI que também nos amparou, meu sincero agradecimento.

“A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca. E ensinar e aprender não pode dar-se fora da procura, fora da boniteza e da alegria”

Paulo Freire

RESUMO

SILVA, J. M. L. R (2017). *Proposta de um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcios*. Dissertação de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças, Faculdade FIPECAFI.

Consórcio é um negócio tipicamente brasileiro. O surgimento das primeiras administradoras de consórcio na década de 1960 no Brasil, foi um marco como solução para permitir aos consumidores o acesso ao crédito, que não era comum na época, através do autofinanciamento (ABAC, 2017). A solução, que alia autofinanciamento dos participantes, mecanismos de proteção contra a inflação e ainda um componente de jogo que parece agradar seu público (Faro, 1986), tem crescido desde então, conforme dados disponibilizados pela ABAC e BCB. Neste cenário, empresas se dedicam a explorar a atividade de administração de grupos de consórcio, como instituições equiparadas a financeiras e são fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Tais instituições estão obrigadas a adotar o padrão contábil COSIF, determinado pelo fiscalizador (BCB), entretanto, o modelo contábil COSIF não se apresenta adequado para os demais usuários das informações financeiras. O objetivo deste trabalho foi propor um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcio. O modelo então apresentado permite uma melhor e mais adequada mensuração de seus resultados econômico-financeiros, quando comparado com o modelo COSIF, visto que este infringe normas de teoria da contabilidade, de modo a influenciar e prejudicar a análise das informações. No modelo foram sugeridas melhorias, como o reconhecimento de receitas pelo regime de competência, que deixariam de ser reconhecidas pelo regime de caixa. Além disso, as receitas deveriam ser reconhecidas em função do estágio de conclusão da prestação de serviços. Sugere-se também a constituição de uma EPCLD para as receitas a receber, assim como o registro em conta de passivo das receitas recebidas antecipadamente. Para atender ao princípio contábil da confrontação das receitas com os custos, é proposto o diferimento dos custos, de modo que seu reconhecimento ocorra de forma proporcional às receitas geradas. Para que tal confrontação ocorra adequadamente, ou seja, não apenas em valores nominais, é sugerida a correção monetária dos custos diferidos. O modelo também prevê a constituição de duas provisões: uma para perdas em grupos de consórcio, que se dedica a registrar o potencial risco de crédito ao qual a administradora de consórcios está exposta e uma provisão para encerramento de grupo, na qual as despesas com o encerramento sejam previstas e registradas

no resultado a medida que as receitas são reconhecidas. Por fim, são discutidos os impostos diferidos sobre diferenças temporárias, eventualmente originadas pelo modelo contábil proposto. O modelo pode ser utilizado inicialmente para fins de controle gerencial além de servir como ponto de partida para uma discussão mais aprofundada em termos de contabilidade societária e para propostas de melhoria no padrão COSIF (BCB). Foi realizada uma pesquisa exploratória, qualitativa, bibliográfica e documental. São apresentados exemplos didáticos e fictícios para a discussão dos conceitos e propostas do modelo. Como resultado da pesquisa, o modelo apresentou melhorias na relevância da informação para seus usuários, quando comparado com o modelo COSIF, retratando mais adequadamente os fatos que se propõe a registrar, do ponto de vista econômico-financeiro.

Palavras-chave: Consórcio; Administradoras de Consórcio; Contabilidade de Consórcio; Avaliação de Desempenho para Administradoras de Consórcio.

ABSTRACT

SILVA, J. M. L. R (2017). *Proposal of an economic-financial performance evaluation model for consortium companies*. Master's Thesis, Faculdade FIPECAFI.

Consortium is a typically Brazilian business. Brazil was a solution to allow access to credit, which was not common at the time, through self-financing (ABAC, 2017). The solution, which combines self-financing of participants, mechanisms to protect against inflation and a game component that looks like its public (Faro, 1986), has since been growing, available data made available by ABAC and BCB. In this scenario, the companies are dedicated to exploring an activity of management of consortium groups, such as financial institutions and are supervised by the Central Bank of Brazil. Such institutions are required to adopt the accounting standard COSIF, determined by the auditor (BCB), meanwhile, the accounting model. COSIF is not presented to other users of financial information. The objective of this work is to propose a model of economic-financial performance evaluation for consortium companies. The model then allows a better application and measurement of its economic results when compared to the COSIF model, since it violates accounting theory norms in order to influence and undermine an analysis of information. In the model, improvements were suggested, such as the recognition of revenues on an accrual basis, which would no longer be recognized under the cash basis. In addition, such as income tax recognized in function of stage of completion of service provision. It is also suggested that an EPCLD be set up for receipt, such as recording the liability of the revenue received in advance. In order to meet the accounting principle of comparing revenues with costs, it is proposed to defer costs, so that their recognition occurs proportionally to the revenues generated. For such a comparison to take place properly, i.e. not only in nominal amounts, it is suggested that monetary correction of deferred costs be applied. The model also provides for the creation of two provisions: one for losses in consortium groups, which is dedicated to recording the potential credit risk to which the consortium manager is exposed and a provision for group termination, in which expenses with are recorded and recorded in profit or loss as revenues are recognized. Finally, we discuss the deferred taxes on temporary differences, possibly arising from the proposed accounting model. The model can be used initially for managerial control purposes and serves as a starting point for further discussion in terms of corporate accounting and for proposals for improvement in the COSIF (BCB) standard. An exploratory, qualitative, bibliographical and documentary research was carried out. We present didactic

and fictional examples for the discussion of the concepts and proposals of the model. As a result of the research, the model presented improvements in the relevance of the information to its users, when compared with the COSIF model, portraying more adequately the facts that it proposes to register, from the economic-financial point of view.

Keywords: Consortium; Consortium Companies; Consortium Accounting; Performance Evaluation to Consortium Companies.

Sumário

1.	Introdução.....	8
2.	Referencial Teórico	10
2.1	Avaliação de Desempenho.....	10
2.2	Teoria da Contabilidade.....	12
2.3	Inflação	14
2.4	Correção Monetária: Um breve histórico	14
2.5	Breve Histórico sobre consórcios	15
2.6	Conceitos Fundamentais sobre Consórcios	20
2.7	Administradora de Consórcios.....	22
2.8	Risco de Crédito no Consórcio: Administradora e Consorciado	23
2.9	Modelo Contábil COSIF aplicado às Administradoras de Consórcios.....	30
2.10	Custo Diferido	32
2.11	Classificação de Operações de Crédito e Constituição de EPCLD.....	35
3.	Desenvolvimento.....	38
3.1	Críticas ao modelo de avaliação de desempenho atual.....	38
3.2	Mensuração dos Resultados através do Diferimento dos Custos	42
3.3	Impactos inflacionários sobre os custos diferidos	47
3.4	Críticas ao modelo de reconhecimento de receitas	50
3.4.1	Reconhecimento de Receitas de acordo com o Modelo COSIF	51
3.4.2	Reconhecimento de Receitas de acordo com o IAS 18 (CPC 30)	52
3.4.3	Divergências no reconhecimento de receitas: COSIF e IFRS.....	53
3.4.4	Proposta de modelo de reconhecimento de receitas para fins gerenciais....	54
3.4.5	Proposta de um modelo de provisão para perdas em grupos de consórcio .	56
3.4.6	Análise de risco de crédito do grupo.....	58
3.4.7	Ponderação do risco do grupo em função do tempo em atraso.....	59

3.4.8	Análise de impacto na administradora de consórcios e provisão.....	60
3.5	Impostos Diferidos.....	61
4.	Aspectos Metodológicos	63
4.1	Tipologia da Pesquisa	63
4.2	Limitações do estudo	64
4.3	Estrutura do Modelo Proposto	64
5.	Considerações Finais	68
	Referencias	73

Siglas

ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio

BCB – Banco Central do Brasil

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

COSIF – Plano Contábil das Instituições Financeiras

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DAC – *Deferred Acquisition Costs*

EPCLD – Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa

FASB - *Financial Accounting Standards Board*

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

IAS - *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFRS – *International Financial Reporting Standard*

IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

MP – Medida Provisória

PIS – Programa de Integração Social

PREVIC – Superintendência Nacional da Previdência Complementar

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SFN – Sistema Financeiro Nacional

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

Lista de Figuras

Figura 1 - Estrutura do Sistema Financeiro Nacional.....	17
Figura 2 - Aspectos mínimos para classificação de nível de risco	36
Figura 3 - Classificação das operações de crédito por nível de risco em função do atraso.....	37
Figura 4 - Período de Administração do Grupo	54
Figura 5 - Estrutura do modelo de avaliação de desempenho proposto	65

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Administradoras de Consórcios Ativas.....	18
Gráfico 2 - Crescimento % PIB x Carteira e Receitas Operacionais.....	19
Gráfico 3 - Cancelamento de Autorização para Administrar/Formar Grupos de Consórcio ...	20
Gráfico 4 - Comparativo de Resultados Exemplo 1 x Exemplo 5.....	43
Gráfico 5 - Comparativo de Resultados Exemplo 2 x Exemplo 6.....	44
Gráfico 6 - Comparativo de Resultados Exemplo 3 x Exemplo 7.....	46
Gráfico 7 - Comparativo de Resultados Exemplo 3 x Exemplo 8.....	47

Lista de Quadros

Quadro 1 - 1ª Assembleia do Grupo	25
Quadro 2 - Utilização dos Recursos na 1ª Assembleia.....	25
Quadro 3 - 2ª Assembleia do Grupo	26
Quadro 4 - Utilização dos Recursos na 2ª Assembleia.....	26
Quadro 5 - Resumo da Arrecadação do Fundo Comum.....	27
Quadro 6 - Resumo da Arrecadação do Fundo de Reserva.....	27
Quadro 7 - Resumo do Uso do Fundo Comum (I)	28
Quadro 8 - Resumo do Uso do Fundo de Reserva (I)	28
Quadro 9 - Resumo do Uso do Fundo Comum (II).....	29
Quadro 10 - Resumo do Uso do Fundo de Reserva (II)	29
Quadro 11 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 1.....	39
Quadro 12 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 2.....	40
Quadro 13 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 3.....	41
Quadro 14 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 4.....	42
Quadro 15 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 5.....	43
Quadro 16 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 6.....	44
Quadro 17 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 7.....	45
Quadro 18 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 8.....	46
Quadro 19 - Demonstração de Resultados Gerenciais Nominais Exemplo 9	49
Quadro 20 - Demonstração de Resultados Gerenciais Corrigidos Exemplo 10.....	50
Quadro 21 - Análise de Risco de Crédito do Grupo.....	58
Quadro 22 - EPCLD do grupo de consórcio	59
Quadro 23 - Provisão de Perdas no Grupo	60
Quadro 24 - Impostos Diferidos: Modelo Proposto	61
Quadro 25 - Comparativo COSIF x Modelo Proposto	69

1. Introdução

Avaliar o desempenho dos negócios sempre foi um desafio. Desde a antiguidade o homem se dedica a desenvolver, aplicar, testar e questionar técnicas de mensuração patrimonial e de desempenho, de modo a quantificar e avaliar o desempenho de suas atividades. A contabilidade se apresenta por séculos, como a ferramenta criada pelo homem, entre outras finalidades, para avaliar o desempenho de seus negócios (Martins, 1988).

Destaca Martins (1988) que a contabilidade se desenvolveu não a partir de discussões a beira de uma tábua ou de uma lareira, mas sim como solução para alguém que necessitava controlar um patrimônio, medir seu lucro ou determinar um preço. E não se desenvolveu sob teto episcopal, mas sob o teto que protegia as mercadorias, ferramentas e dinheiro, os quais se pretendiam controlar pelo uso da contabilidade. Por fim, não se financiou sob nenhuma crença política ou filosófica, mas sim pela sua própria capacidade de produzir retorno aos investimentos, em termos de controle e avaliação.

Ao longo dos anos a contabilidade foi utilizada por diversos usuários, tais como proprietários, credores, investidores, governos, entre outros, que se apropriaram das técnicas da ciência de modo a influenciar sua estrutura. Por ter essa sua estrutura solidificada e hoje amplamente divulgada, através nas normas do IFRS (*International Financial Reporting Standards*) a contabilidade acabou se distanciando em alguns momentos de uma de suas finalidades mais antigas: avaliação do desempenho do negócio para o usuário interno. Hoje, com a normatização existente, a área da contabilidade que se dedica a mensurar o desempenho das entidades, de forma adaptável ao tipo de negócio e da forma que melhor atenda seus usuários internos é chamada contabilidade gerencial (Garrison, Noreen & Brewer, 2013, p.2-17).

No contexto dos negócios brasileiros, se apresenta um tipo de empresa incomum no cenário mundial: as empresas administradoras de consórcios. Essas empresas se dedicam a administrar grupos de pessoas que pretendem adquirir um bem ou serviço em comum, e que estejam dispostas a se organizar em um regime de autofinanciamento. Essa criação brasileira, que surgiu na década de 1960, como forma de solucionar os problemas de falta de crédito no mercado, além de funcionar como um mecanismo de proteção contra a alta inflação tornou-se popular e até hoje constitui uma importante vertente do crédito no país (ABAC, 2017). Entretanto, mesmo com a popularidade do segmento de consórcios no país, há escassa

literatura sobre o tema, principalmente no que se refere à área de contabilidade. Observe-se que por serem reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), as empresas administradoras de consórcios estão obrigadas a utilizar o modelo contábil COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), não atendendo, portanto às normas internacionais de contabilidade.

Por ser um modelo de negócio diferente de outros existentes no mundo, a utilização das normas internacionais de contabilidade (IFRS) podem não ser um bom instrumento para a avaliação de desempenho das empresas administradoras de consórcios. E considerando que o modelo contábil COSIF do BCB é utilizado principalmente por bancos e outras instituições financeiras, com a finalidade de controle por parte do fiscalizador, não se espera que possam atender também a proposta de avaliar o desempenho das administradoras de consórcios. Questões como a inflação, a confrontação adequada e tempestiva de receitas e custos/despesas, entre outras, parecem ser ignoradas.

Embora a avaliação de desempenho econômico-financeiro seja um tema amplamente pesquisado (Lustosa & Santos, 2007; Guerreiro, 1992, Fischmann & Zilber, 1999; Assaf Neto, 2012b), não foram encontradas pesquisas que tratassem especificamente do desempenho econômico-financeiro das administradoras de consórcio.

Nesse contexto surge a inquietação que leva à origem deste trabalho: como avaliar o desempenho econômico-financeiro das empresas administradoras de consórcios? Como objetivo geral, este trabalho se apresenta como uma proposta de modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcio, pois na prática empresarial parecem ser ignorados alguns princípios da contabilidade, mesmo em termos de contabilidade gerencial.

A principal justificativa deste trabalho tem sua origem na vivência deste autor com essa questão na prática profissional, buscando soluções através do método científico e do conhecimento existente acerca do tema.

Espera-se que com esse trabalho seja possível propor um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para uma melhor mensuração dos resultados. As soluções poderão ser aplicadas inicialmente para fins de controle gerencial e podem contribuir para que no futuro, mesmo em termos de contabilidade societária, sejam aperfeiçoados os modelos para que expressem o resultado de forma mais completa e adequada, seguindo os preceitos deque a contabilidade segue a economia (em inglês, *accounting follows economics*) como

definidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) e pela literatura internacional.

2. Referencial Teórico

2.1 Avaliação de Desempenho

O tema avaliação de desempenho de empresas é bastante complexo, tanto no ambiente acadêmico quanto no empresarial, dada a amplitude da discussão e a vasta abrangência dos conceitos e técnicas existentes e adotadas pelos diversos grupos de usuários. Fischmann e Zilber (1999) destacam que a utilização de indicadores de desempenho econômico-financeiro são um importante instrumento de suporte à gestão estratégica das organizações. A questão fundamental apresentada neste item encontra seu cerne na capacidade da contabilidade se apresentar como ferramenta de avaliação de desempenho, principalmente no que tange à utilização do conceito de lucro contábil como medida de desempenho dos negócios. No que se refere à importância do sistema de informações da contabilidade, Guerreiro (1992) aponta que “deve ser uma ferramenta de gestão (...) e simultaneamente, consubstanciar-se em um instrumento através do qual possa ser desenvolvido harmonicamente o ritual de “prestação de contas” entre os diversos níveis da estrutura de organização”.

As empresas podem possuir diversos objetivos e finalidades. Assaf Neto (2012a, p. 33-40) destaca que: “ainda que seu objetivo estabelecido seja rigorosamente de maximização da riqueza de seus proprietários (ou seu valor de mercado), a empresa pode ser justificada e analisada a partir de vários outros objetivos (...)”, dentre os quais o autor destaca: objetivos econômicos e sociais; objetivos próprios; objetivo no contexto da administração financeira; maximização da riqueza e objetivos sociais e próprios da empresa. As técnicas de análise de demonstrações financeiras, utilizadas há mais de cem anos (Matarazzo, 1997), podem ser utilizadas como forma de avaliar o desempenho econômico financeiro e proporcionar informações relevantes para a tomada de decisões por parte dos usuários de tais demonstrações.

Frezatti, Aguiar e Guerreiro (2007, p. 22) em seu trabalho acerca das diferenças existentes entre as contabilidades societária e gerencial destacam que a contabilidade societária possui uma indução normativa, por vezes influenciada até pelos padrões locais, ao

passo que a contabilidade gerencial possui uma flexibilidade maior embora também carregue peculiaridades locais. Dentre as principais diferenças apontadas entre os modelos societário e gerencial, destacam-se: utilização do custo histórico como base de valor, realização da receita e princípio da prudência. Outro ponto que foi levantado pelos autores é que na contabilidade societária o enfoque se dá nos negócios de forma geral, como um todo. Em contrapartida, a contabilidade gerencial possui enfoque mais analítico em unidades de negócios, centros de custos, projetos e produtos. No que se refere à tempestividade das informações, enquanto as publicações societárias são anuais e semestrais (em alguns casos trimestrais), a contabilidade gerencial é frequentemente demandada para emitir relatórios mensais.

Entende-se que a contabilidade é um dos principais instrumentos para a obtenção de informações acerca do desempenho dos negócios. E dentre as informações divulgadas pela contabilidade, a figura do lucro contábil é uma das que possui maior destaque em termos de avaliação, como pode ser visto nos trabalhos de Hendriksen e Van Breda (2015), Westerfield, Jaffe e Ross (1995), Rappaport (1986), dentre outros autores. Hendriksen e Van Breda (2015, p. 199-200) destacam que: “o objetivo primordial da divulgação do lucro é o fornecimento de informações úteis àqueles que estão mais interessados nos relatórios financeiros”. Os autores destacam ainda a necessidade de enunciar os objetivos mais específicos para que se tenha uma compreensão clara a respeito da divulgação do lucro. Segundo os autores, a necessidade básica dos usuários é:

(...) distinguir entre capital aplicado e lucro – entre saldos e fluxos - como parte do processo descritivo da contabilidade. Objetivos mais específicos incluem:

1. O uso do lucro como uma medida de eficiência da gestão da empresa.
2. O uso de dados históricos do lucro como instrumento de predição da trajetória futura da empresa ou dos pagamentos futuros de dividendos.
3. O uso de lucro como medida de desempenho e orientação para decisões gerenciais futuras.

(Hendriksen & Van Breda, 2015, p. 200)

Considerando que os interesses dos investidores e demais partes interessadas (*stakeholders*) estejam relacionados com a capacidade de geração de riqueza pela empresa, o lucro se apresenta como medida de eficiência e desempenho, tanto interno quanto externo, capaz ainda de permitir predições quanto ao curso dos negócios. Entretanto, em termos de teoria da contabilidade, há diversas críticas a respeito do conceito de lucro contábil, Hendriksen e Van Breda (2015, p. 199) apontam que o conceito de lucro contábil ainda não

está claramente formulado; não há base teórica permanente para seu cálculo e apresentação; as práticas contábeis permitem variações na mensuração do lucro em empresas diferentes; as variações do nível de preços (inflação) modificam o significado do lucro medido em termos monetários históricos; podem existir outras informações mais úteis para investidores e acionistas a respeito da tomada de decisões de investimento.

Apesar das críticas acerca da mensuração do lucro contábil, Martins (2000) discorre que embora existam várias formas de mensurar o lucro contábil e o patrimônio, todas elas apontam, em resumo, para o caixa. A questão fundamental é o momento em que esse caixa é gerado, que muda em cada modelo adotado. Sob essa ótica, os diversos modelos de mensuração apresentados podem não ser modelos alternativos ou mutuamente excludentes, mas sim modelos complementares uns aos outros, sendo cada um deles mais adequado a algum tipo de empresa, situação ou usuário. Lustosa e Santos (2007) afirmam que o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) já estabelecia em sua estrutura conceitual que o lucro contábil, apurado pelo regime de competência, era mais superior em qualidade ao lucro por regime de caixa nas projeções de fluxos de caixa futuros. Em sua revisão de literatura, os autores apontam que há uma tendência em aceitar que o lucro contábil é superior ao fluxo de caixa das operações para prever lucros futuros em curto prazo (até um ano da data de previsão). No estudo aplicado no Brasil, constatou-se que o lucro contábil é significativamente superior ao fluxo de caixa para as previsões de curto prazo. Entretanto, quando se altera o horizonte de projeção para dois anos, o fluxo de caixa das operações se apresenta como significativamente superior ao lucro líquido em capacidade preditiva.

2.2 Teoria da Contabilidade

Neste tópico o objetivo é apresentar alguns fundamentos de teoria contábil, dando enfoque principalmente para: reconhecimento de receitas e o princípio da confrontação entre receitas e despesas (em inglês, *matching principle*). Isso porque, na mensuração de resultados em uma administradora de consórcios, pelos modelos atuais, há problemas na confrontação de receitas e despesas. Primeiro por que as receitas não são reconhecidas durante o período da prestação de serviços, sendo que a prestação se segue pelos períodos posteriores, ocasionando em despesas que não são confrontadas com a receita original. Em outro ponto, os custos diretos, principalmente relacionados às comissões sobre vendas e campanhas de vendas são

totalmente reconhecidos no momento inicial, e não proporcionalmente às receitas. A aplicação de técnicas de reconhecimento de receitas em função do estágio de conclusão (em inglês, *stage of completion*) do serviço e o diferimento dos custos diretos de vendas (da mesma forma como as companhias seguradoras fazem) são soluções que poderiam ser aplicadas às administradoras de consórcios, de modo a melhorar significativamente suas demonstrações financeiras.

A respeito do conceito de lucro para fins de divulgação financeira Hendriksen e Van Breda (2015, p.199) apontam que o lucro, elaborado de acordo com os ditames contábeis, sob o regime de competência ainda é amplamente questionável como medida fundamental, ainda que do ponto de vista informacional, descreva a atividade contábil. Iudícibus (2010), Hendriksen e Van Breda (2015) e Martins (1999) assim como outros autores, apontam que o lucro contábil (e o detalhamento de suas composições) é uma das medidas mais utilizadas pelos usuários das demonstrações financeiras. Entretanto, conforme destacam Hendriksen e Van Breda (2015, p.199) existem diversas críticas quanto à mensuração do lucro contábil de forma tradicional:

1. O conceito de lucro contábil ainda não se encontra claramente formulado.
2. Não há base teórica permanente para o cálculo e a apresentação do lucro contábil.
3. As práticas contábeis geralmente aceitas permitem variações na mensuração do lucro do exercício de empresas diferentes.
4. As variações do nível de preços têm modificado o significado do lucro medido em termos monetários históricos.
5. Outras informações podem ser mais úteis para investidores e acionistas, no que diz respeito à tomada de decisões de investimento.

(Hendriksen & Van Breda, 2015, p. 199)

Conforme destacado pelos autores, a figura do lucro contábil é dinâmica ao longo do tempo, acompanhando tanto as evoluções e transformações de empresas e negócios quanto a evolução da própria contabilidade como ciência. Destacam os autores também que o lucro pode ser medido de formas distintas em cada empresa e que as variações nos níveis de preços (efeitos inflacionários) interferem na mensuração dos resultados. Reconhecendo os problemas conceituais e práticos apontados na mensuração do lucro e dentre as diversas sugestões que têm sido apresentadas para solucionar esses problemas, Hendriksen & Van Breda (2015, p. 199) destacam as seguintes: a ênfase em dados de transações e a adoção do processo de contabilização por competência; um conceito operacional de lucro que esteja associado com a capacidade de pagamento de dividendos de uma empresa; a concordância quanto a um

conceito único de lucro, que seja o mais próximo possível do que é definido como lucro econômico; conceituação e divulgação de diversas medidas de lucro, para finalidades distintas; substituição das medidas de lucro por outras medidas de atividade econômica.

2.3 Inflação

A inflação é um fenômeno econômico e social, definido como a variação generalizada dos preços em um determinado local, em certo período de tempo. No Brasil, sua medida se dá através de diversos indicadores, sendo os mais utilizados: o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que é o indicador oficial do governo, calculado mensalmente pelo IBGE; o IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas; e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), calculado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

O impacto da inflação na mensuração do resultado das empresas já se apresenta na literatura há muito tempo. Tavares (1978, p. 148) afirmava: “Em termos microeconômicos, porém, é extremamente difícil avaliar a taxa de rentabilidade das empresas, dada a série de distorções que acompanharam a aceleração inflacionária, entre as quais a própria política de preços do capital”. No que tange ao impacto na contabilidade, o não reconhecimento dos impactos inflacionários nas demonstrações financeiras ainda é um problema que possui impactos relevantes. Martins (2000, p.31) afirma que “a não consideração dos efeitos da inflação é a maior mentira que empregamos na contabilidade (...). Que falha lastimável afirmarmos e firmarmos o valor de um lucro considerando moedas de momentos diferentes como se fossem absolutamente iguais.”

2.4 Correção Monetária: Um breve histórico

A lei nº. 6.404/1976, lei das sociedades por ações, apresentava em seu artigo 185 as referências para a correção monetária. Esse modelo de correção, considerado simplificado, embora não muito fácil de ser entendido (Martins, Diniz & Miranda, 2012), determinava a correção monetária das contas de Imobilizado, Investimentos e Diferido, considerando o efeito dessa correção como uma receita do exercício. Em contrapartida, contemplava a

correção do Patrimônio Líquido, considerando o efeito dessa correção como uma despesa do exercício.

Para as companhias abertas, entretanto, a Instrução CVM nº. 64/1987 determinava outro modelo de correção, desenvolvido no Brasil, denominado Correção Integral. Esse modelo apresentava em grande parte das vezes o mesmo resultado obtido no modelo determinado pela legislação, mas possuía a vantagem de detalhar a correção por conta, isolando os efeitos inflacionários por cada grupo de contas, permitindo uma análise mais completa e adequada dos ativos individualmente.

Esse artigo 185 da lei nº. 6.404/1976 foi revogado em 31/01/1989 pela lei nº. 7.730/1989, embora no mesmo ano a MP nº. 38/1989, posteriormente transformada em lei (nº. 7.738/1989) determinou novamente a correção das demonstrações financeiras. O passo seguinte foi o estabelecimento de critérios fiscais e societários para a correção monetária, estabelecidos pelas leis nº. 7.799/1989 e nº. 8.200/1991 (Iudícibus, Martins & Gelbcke, 1994).

Em 1995, com a publicação da lei nº. 9.249/1995, logo após a implantação do plano real e a redução dos altos índices de inflação no Brasil, foi revogada a correção monetária das demonstrações contábeis. Martins (2014a, p.36) trata da questão inflacionária e da extinta correção integral de balanços:

A extinção da correção monetária dos balanços a partir de 1996 colocou-nos no mundo dos desenvolvidos, que não reconhecem os efeitos inflacionários na contabilidade. Maravilha, poderíamos pensar. Estamos entre os bons, como os norte-americanos, os alemães, os japoneses, os ingleses etc. Só que a verdade é essa: os desenvolvidos não consideram os efeitos da inflação, simplesmente porque não têm a devida noção de quais são as verdadeiras dimensões desses efeitos, nem para fins gerenciais. E nos igualamos a eles nisso: passamos a integrar o grupo dos que ignoram essa faceta tão importante da informação contábil. (Martins, 2014a, p.36)

Ainda enfatizando tal questão, Assaf Neto (2012, p. 51) afirma: “[...] é entendido como relevante que o analista tenha sempre a preocupação de trabalhar com os demonstrativos contábeis em moeda constante, pelo método da correção integral”. Assaf ainda completa afirmando que os balanços comparados a valores históricos podem permitir conclusões equivocadas quanto à realidade das empresas.

2.5 Breve Histórico sobre consórcios

Segundo a Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio - ABAC (2017), órgão que representa as administradoras o sistema de consórcios foi criado no Brasil, na década de 1960 por um grupo de funcionários do Banco do Brasil. O objetivo deles era promover a compra de itens de consumo, que naquela época eram objetos de restrito financiamento e que, portanto, só poderiam ser adquiridos a vista. Com o passar do tempo o modelo se popularizou e surgiram as primeiras administradoras de consórcios do país, grande parte delas pelas próprias montadoras de veículos e caminhões. Segundo a ABAC:

No início dos anos 60, o Brasil experimentava sua fase industrial – impulsionada pelo avanço do setor automotivo – e teve sua economia abalada pela concentração de renda e ausência de mecanismos de financiamento, que provocaram a restrição brutal da demanda por bens duráveis. Com a aceleração inflacionária, a população tinha poucas alternativas para adquirir produtos que, como o automóvel, começava a ser produzido no país. (ABAC, 2005, p.13)

Dado o momento, a junção de alguns funcionários do Banco do Brasil que tinham como único objetivo obter um veículo, formando assim um grupo de consórcio, onde todos os participantes contribuía com determinada quantia de dinheiro mensalmente, numa espécie de poupança programada com a finalidade de angariar fundo suficiente para contemplar um integrante por mês, ou seja, entregando o poder de compra por meio de carta de crédito para a aquisição do bem desejado ao consorciado contemplado.

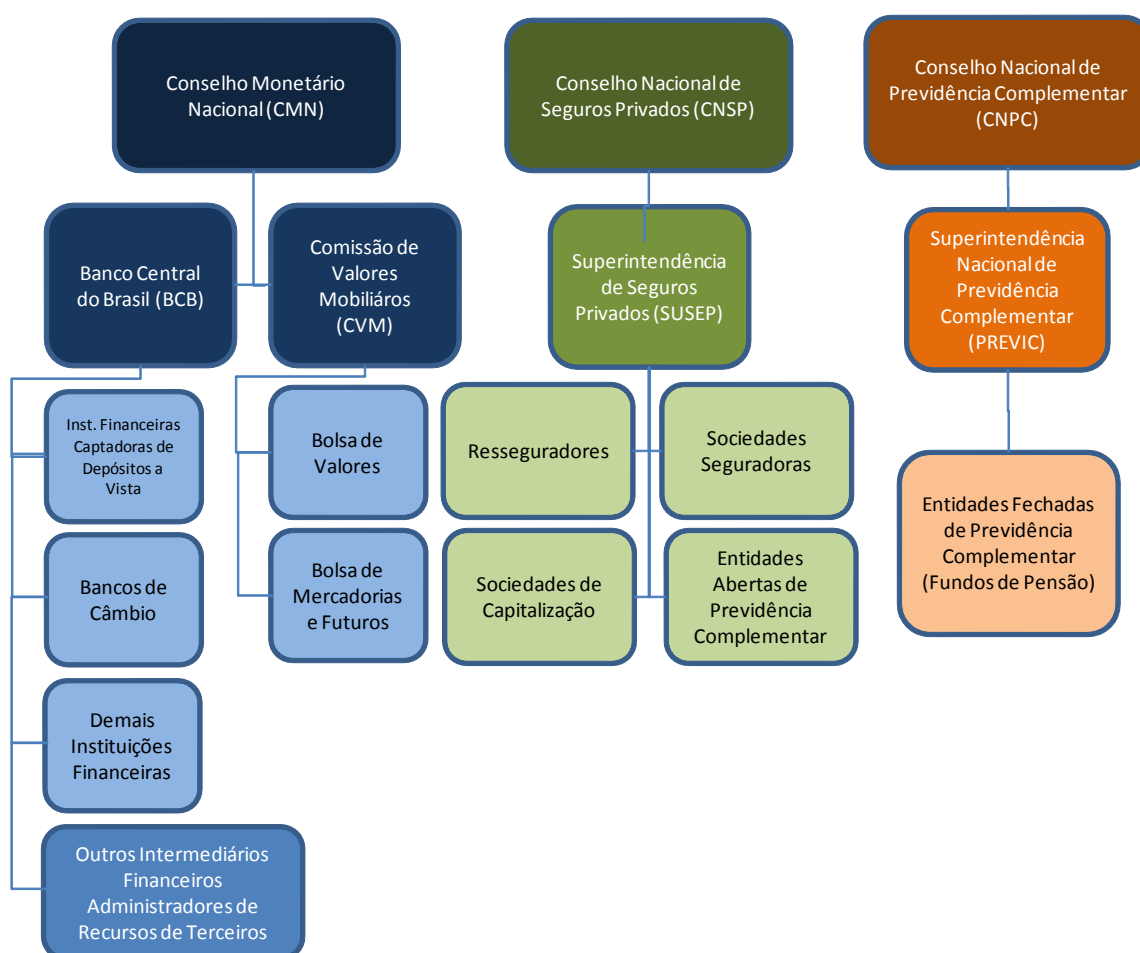
Com relação à regulamentação conduzida neste âmbito, existem diversas circulares e cartas circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil (BCB), entretanto o consórcio é sumariamente regido pela Lei 11.795/2008 que dispõe sobre o sistema de consórcios como um todo, norteando sobre os conceitos fundamentais, sobre os direitos e obrigações das administradoras de consórcio e do órgão regulamentador Banco Central do Brasil, bem como sobre todo o funcionamento do grupo, de seu encerramento, entre outros.

O BCB por ser o órgão responsável por este segmento tem por obrigação fiscalizar, normatizar, supervisionar, bem como autorizar a constituição e o funcionamento das administradoras de consórcio, as quais estão comprometidas a remeter ao Banco Central os dados contábeis e não contábeis das operações de consórcios geridos por tais administradoras, nos termos da Circular BCB nº 2.889 (BCB, 1999).

As empresas administradoras de consórcios ocupam espaço dentro do sistema financeiro nacional. Por serem entidades que realizam a intermediação de recursos entre pessoas, mas não mediante a captação de depósitos a vista, as administradoras de consórcios

são consideradas empresas não financeiras, mas equiparadas a elas. Segundo Moreira (2013, p. 16), no Brasil, a estrutura do Sistema Financeiro Nacional é dividida basicamente em dois níveis: O primeiro deles é o nível normativo, composto pelas entidades responsáveis por regulamentar o mercado financeiro: Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Nacional de Seguros Privados e Conselho Nacional de Previdência Complementar. O segundo nível é composto pelas entidades supervisoras, responsáveis por fiscalizar o sistema, segundo as normas emitidas pelas entidades normativas. E abaixo desses dois níveis há os operadores do sistema, ou seja, as empresas que trabalham naquele mercado. Essa estrutura pode ser visualizada na figura 1:

Figura 1 - Estrutura do Sistema Financeiro Nacional

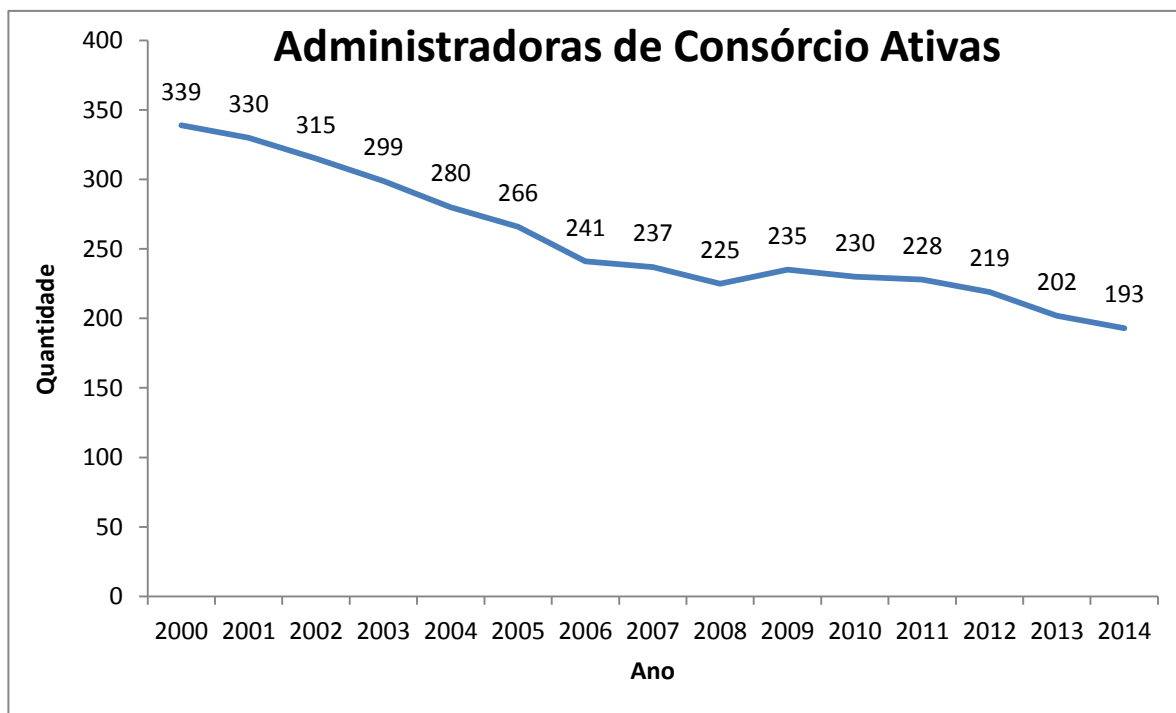


FONTE: Elaborada pelo autor com base nos dados disponíveis em: < <http://www.bcb.gov.br/?SFNCOMP> >

Em meio a essa estrutura, as empresas administradoras de consórcios ocupam sua posição dentre os “Outros Intermediários Financeiros Administradores de Recursos de Terceiros”. Moreira (2013, p. 27) define essas instituições como: “Instituições que **proporcionam a reunião de diversos poupadores que tenham objetivos comuns** no que tange à aplicação de seus recursos”. Cabe observar, portanto, que dentro dessa estrutura as empresas administradoras de consórcio seguem normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BCB).

É importante observar que o Banco Central do Brasil, na condição de órgão fiscalizador do sistema de consórcios, passou a aplicar maior rigor para a concessão de autorização de funcionamento para as administradoras de consórcio. A fiscalização, no início, cabia à Receita Federal do Brasil, que fiscalizava com ênfase nos aspectos tributários. Desde que o Banco Central do Brasil passou a fiscalizar o sistema, em 1º de maio de 1991, com a adoção da lei nº. 8.177/1991 e a aplicar maior rigor nas exigências para esse tipo de empresa, a quantidade de empresas administradoras diminuiu significativamente, conforme pode ser visto abaixo:

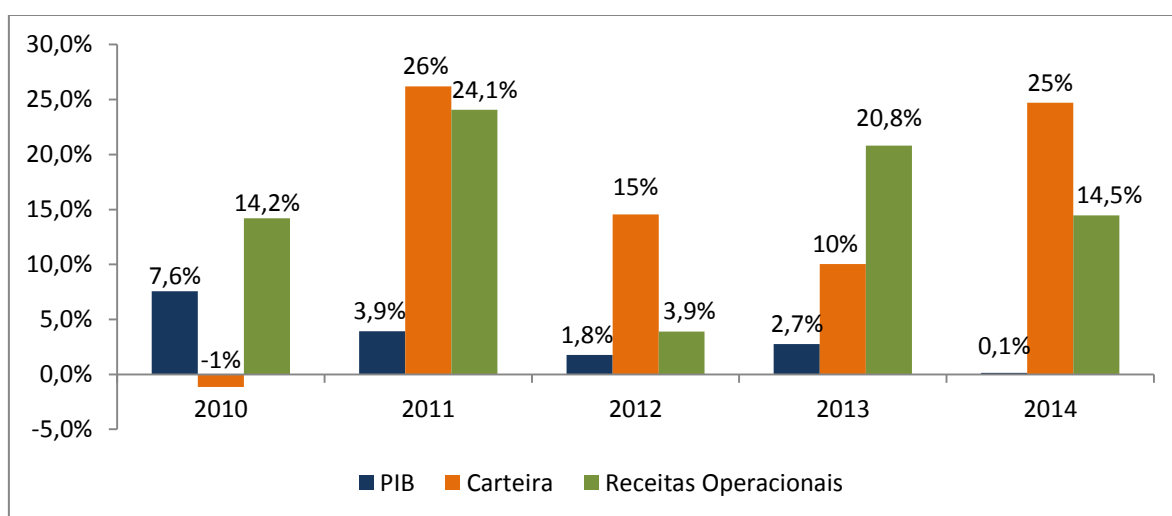
Gráfico 1 - Administradoras de Consórcios Ativas



Fonte: elaborado pelo autor com base nas informações disponibilizadas pelo BCB.

Do ano 2000 ao ano de 2014, a quantidade de administradoras de consórcios ativas no Brasil caiu quase pela metade, o que demonstra o rigor aplicado pelo Banco Central do Brasil na fiscalização das empresas que atuam nesse segmento de mercado. Por outro lado, o mercado de consórcios continuou a crescer de forma constante ao longo desse período, demonstrando que apesar do número menor de administradoras de consórcios, o número de clientes e interessados aumentou no período. O gráfico 2 evidencia esse crescimento ao apresentar de forma comparativa os percentuais de crescimento do PIB brasileiro, da carteira de cotas ativas de administradoras de consórcios e suas receitas operacionais.

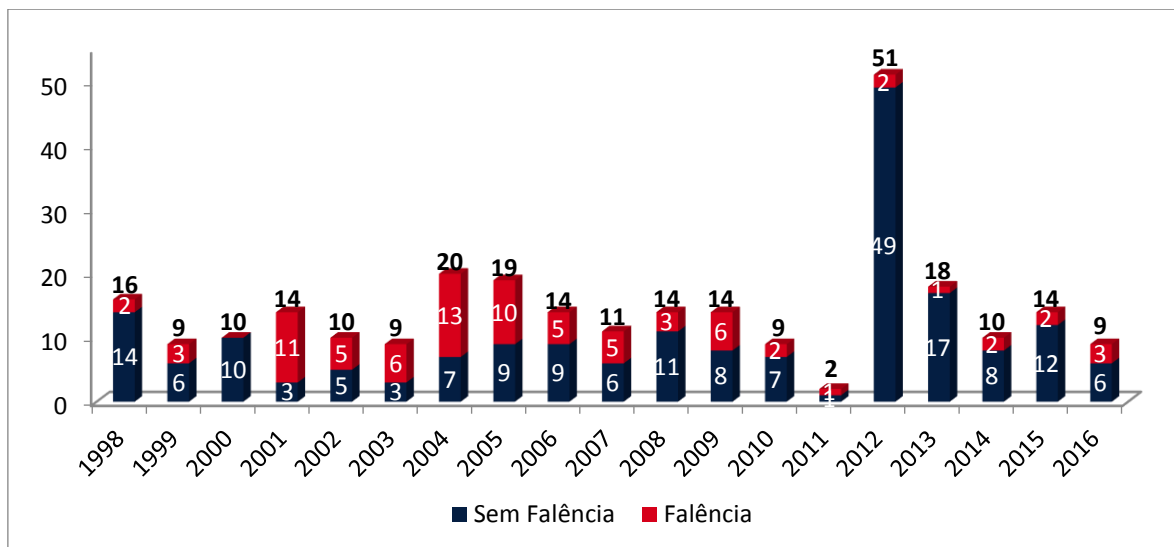
Gráfico 2 - Crescimento % PIB x Carteira e Receitas Operacionais



Fonte: elaborado pelo autor com base nas informações disponibilizadas pelo BCB.

De acordo com a Carta Circular N°. 3.433 de 3 de fevereiro de 2009 do Banco Central do Brasil (BCB), para o funcionamento ou qualquer alteração societária, de sede, capital social, controle acionário direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação, é necessária uma autorização prévia do Banco Central do Brasil. Além disso, com base nessa mesma Carta Circular (Art. 19º) e com o disposto na Lei N°. 11.795 de 8 de outubro de 2008 (Art. 7º), cabe ao julgamento do BCB o cancelamento da autorização de funcionamento da administradora de consórcios, a pedido ou por intervenção do fiscalizador, inclusive em casos de falência.

Gráfico 3 - Cancelamento de Autorização para Administrar/Formar Grupos de Consórcio



Fonte: elaborado pelo autor com base nas informações disponibilizadas pelo BCB.

O gráfico 3 mostra a quantidade de cancelamentos de autorização do Banco Central do Brasil para administrar ou formar grupos de consórcio. No período de 1998 a 2016, foram canceladas 273 autorizações de funcionamento, sendo que 82 delas (30%) por falência da empresa administradora de grupos de consórcio. Os dados sugerem que há um volume considerável de empresas de consórcio insolventes que chegam à falência, o que poderia dar origem a outros estudos que se dediquem a investigar o tema. Por ora, neste trabalho, a questão que será trazida à discussão é quanto aos riscos existentes para esse tipo de empresa e formas de mensuração e demonstração desses riscos em seus modelos de avaliação de desempenho.

2.6 Conceitos Fundamentais sobre Consórcios

A palavra **consórcio**, originalmente do latim *consortium*, de *consors*, que significa aquele que participa, que partilha, parceiro. O qual condiz com a real definição de consórcio, visto que se trata da união de pessoas que colaboram com recursos financeiros partilhando de um mesmo objetivo, a aquisição de um bem e/ou serviço.

A lei nº 11.795 de 8 de outubro de 2008, define de forma clara e objetiva em seu Art. 2º o conceito de consórcio como sendo: “(...) um instrumento de crédito com o objetivo de propiciar aos participantes o acesso aos bens ou serviços de seu interesse. Segundo o Artigo 2º da Lei nº. 11.795:

Art. 2º Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.(Lei nº 11.795, 2008, Art. 2º)

O objetivo do consórcio é, portanto, o de fazer com que os participantes possam adquirir bens (móveis e imóveis) ou serviços, através dos recursos disponibilizados por todos, mediante sorteios periódicos e/ou lances, de acordo com a disponibilidade de recursos do grupo. **Consoiciado** é o cliente do consórcio, podendo ser pessoa física ou jurídica. **Cota** é a unidade do grupo correspondente a um crédito, que possui numeração própria, sendo possível que um mesmo cliente adquira uma ou mais de uma, dentro do mesmo grupo (observado o limite de 10% das cotas totais do grupo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil). A **contemplação** é a disponibilização do recurso para aquisição do bem ou serviço ao consorciado, quando sorteado ou mediante ofertas de **lances**, quando prevista. A contemplação por sorteio ocorre quando na assembleia de contemplações, os clientes são sorteados, através de extração própria ou de forma vinculada à Loteria Federal, e segundo a capacidade de caixa disponível na ocasião. Já a contemplação por lance ocorre quando prevista em contrato, mediante oferta de lances (antecipações de parcelas) por parte dos consorciados, sendo que em caso de empate poderá haver sorteio entre os clientes empatados. Assembleia é a reunião de clientes para contemplações por sorteio e lance. É de livre acesso a todos os consorciados e ocorre em data, horário e local previamente definidos. Assembleias Gerais Extraordinárias são assembleias realizadas com o objetivo de tomar decisões acerca do grupo, como mudança de bem em caso de descontinuidade do produto referenciado no contrato, ou para alterações em qualquer cláusula contratual, desde que aprovada pela maioria dos consorciados. A **taxa de administração** é a taxa cobrada pela administradora de consórcios, como remuneração, pela administração dos recursos do grupo. O **fundo de reserva** é uma taxa cobrada de todos os participantes para prover o grupo de recursos para o pagamento de taxas bancárias, execução de ações contra participantes inadimplentes, entre outros. O montante do fundo de reserva não utilizado é apurado ao final do grupo e devolvido aos participantes. O **fundo comum** é a parte dos recursos pagos pelo consorciado que se

destina a formar o fundo para a aquisição dos bens. De acordo com o Art. 25 da Lei 11.795/2008, somam-se aos valores que compõe o fundo comum as multas e juros moratórios coletados pelo grupo, além das multas rescisórias, quando previstas em contrato. Esse montante é utilizado para pagar os créditos das contemplações e seu excedente permanece em aplicação financeira para ser utilizado na assembleia seguinte.

2.7 Administradora de Consórcios

As empresas administradoras de consórcios são empresas dedicadas a explorar a administração de grupos de consórcios. Essas empresas são equiparadas às instituições financeiras e dependem de autorização do Banco Central do Brasil para funcionar, além de terem a obrigação de seguir às normas emitidas por este fiscalizador. Tais empresas são responsáveis por constituir grupos de consórcio, organizados para a aquisição de bens ou serviços, através de financiamento coletivo entre os participantes, seguindo às regulamentações legais e às específicas determinadas para cada administradora e de acordo com as regras e regulamentos de cada grupo específico. Segundo o BCB (2017), às administradoras de consórcios devem promover a isonomia entre os participantes, mantendo a igualdade de condições para a participação. É também responsabilidade da administradora verificar a viabilidade econômico-financeira para a abertura dos grupos de consórcio, além de determinar as condições e análises de crédito para a disponibilização dos recursos aos consorciados contemplados. Tais empresas devem manter capital de referência proporcional à arrecadação de recursos (Patrimônio Líquido Ajustado), além de responderem por quaisquer ônus caracterizados pela inadequada gestão dos recursos dos grupos, e de assumirem uma co-participação nos riscos de crédito do grupo que ultrapassem o fundo de reserva.

No geral, a estrutura de gastos de uma administradora de consórcios, se constitui da arrecadação de receitas, provenientes da taxa de administração estabelecida para cada grupo ou cliente, além das receitas de cobrança (multas e juros), que são divididas entre a administradora e o grupo. Os custos diretos de uma administradora de consórcios são aqueles relacionados à venda da cota, como comissões, prêmios, campanhas de vendas, campanhas de incentivo, promoções do tipo compre e ganhe, entre outros. Como custos indiretos, toda a estrutura administrativa da empresa, tais como gastos com pessoal, estrutura, etc. Empresas desse tipo possuem a maior parte de seus gastos com estrutura de pessoal, infraestrutura física

e de sistemas. Além disso, a necessidade de capital de referência quase sempre às obriga a manter um montante de aplicações financeiras que dão origem a resultados financeiros. No que tange à tributação, tais empresas são prestadoras de serviços, com incidência de PIS e COFINS não cumulativos e ISS (Imposto sobre Serviços), sobre suas receitas, além da tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no regime do lucro real. Como tais empresas trabalham com diversas provisões (de comissões, campanhas, etc.) é comum a existência de um ativo de crédito tributário, visto que tais provisões, reconhecidas no resultado, inicialmente não dedutíveis para fins fiscais passam a sê-lo no momento do efetivo pagamento.

2.8 Risco de Crédito no Consórcio: Administradora e Consorciado

Como já discutido anteriormente, o consórcio pode ser entendido como uma ferramenta de acesso ao crédito, mediante uma taxa que pode ser mais atrativa, para a aquisição de bens ou serviços. E como as demais ferramentas que disponibilizam acesso ao consumo o consórcio também apresenta risco relacionado ao crédito. Antes de adentrar o cerne da discussão, é importante definir o conceito de risco de crédito. E antes mesmo de definir o que é o risco de crédito, é importante definir o que é risco. Segundo Lima (2015, p.2) a palavra **risco** origina-se do latim, da palavra *resicare* e significa: cortar, separar com uma pedra. Ainda segundo o autor, o significado da palavra está associado à sensação de perigo que os marinheiros tinham quando navegavam próximos a rochas pontiagudas ou que ofereciam perigo ao casco do navio. No que tange ao risco de crédito, o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil, em sua Resolução de Nº. 3.721 de 30 de abril de 2009 define o risco de crédito como sendo:

(...) a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. (BCB, 2009)

Ainda sobre risco de crédito, Lima (2015, p. 7) define como sendo “(...) o risco do não recebimento de um valor monetário de uma contraparte. (...) Essa perda engloba o total de crédito exposto a risco e da taxa de recuperação de crédito”. Sendo assim o risco de crédito

pode ser entendido como o risco de não recebimento de valores de um tomador, que pode ser o valor integral do crédito ou parte dele, no caso de uma renegociação entre as partes.

No caso do consórcio, o risco de crédito reside no fato de que um consorciado, ao ser contemplado e após uma análise de crédito por parte da administradora, tem acesso ao crédito e pode adquirir os bens ou serviços referenciados no contrato de adesão ao grupo. Neste momento, a contribuição mensal desse consorciado com o grupo deixa de ser facultativa (pois até então ele poderia desistir do pagamento do consórcio e arcar com a multa rescisória, caso esta esteja prevista no contrato) e passa a ser obrigatória, pois este possui o compromisso de quitação do crédito utilizado. E o grupo, a partir de então assume o risco de que esse consorciado não pague a dívida. Neste caso, o que aconteceria é que o saldo de caixa do grupo não seria suficiente para permitir que os demais consorciados, ainda não contemplados, tenham acesso ao crédito no momento da contemplação.

A partir das considerações anteriores pode surgir a seguinte questão: no caso de inadimplência de um consorciado, o risco de crédito pertence ao grupo de consórcio ou à administradora? Para responder tal questão será necessário relembrar alguns conceitos, anteriormente definidos, a respeito do consórcio. Em primeira análise o risco de crédito será assumido pelo grupo, até o limite de saldo do **fundo de reserva**. Conforme definido anteriormente, o **fundo comum** é composto pela parcela das contribuições mensais destinadas à aquisição do bem ou serviço e os rendimentos correspondentes à aplicação das sobras de caixa mensais. O **fundo de reserva** consiste em uma contribuição adicional ao grupo, que também compõe a parcela mensal, destinada a arcar com as despesas com tarifas bancárias e outras taxas do grupo. O **saldo de caixa remanescente no encerramento do grupo**, assim como seus respectivos rendimentos, quando não utilizados totalmente, são rateados no encerramento do grupo para todos os consorciados ativos, de forma proporcional aos créditos. No caso de um evento de inadimplência, a ausência de recursos no **fundo comum** para contemplar os demais consorciados será suprida pelo saldo existente no **fundo de reserva** conforme disposto no Art. 14 da Carta Circular Nº 3.432 de 2009 do Banco Central do Brasil:

Caso o **fundo de reserva** não seja suficiente, a diferença será absorvida pela empresa administradora do consórcio.

Para ilustrar a situação descrita anteriormente sugere-se o exemplo de um grupo de consórcio com 15 participantes, duração de 10 meses, para a aquisição de motocicletas, todas no valor de R\$ 20.000,00, sendo o fundo de reserva de 2% e a taxa de administração de 5%.

Para cálculo do valor total a ser pago no grupo em questão será utilizado o seguinte modelo: Valor do Bem x (1 + taxa de administração + fundo de reserva). Sendo assim, teremos: $20.000 \times (1 + 5\% + 2\%) = 21.400$. Para o cálculo do valor da parcela mensal será utilizado: Valor Total a ser Pago / Prazo do Grupo = Parcela Mensal. Desta forma, teremos: $21.400 / 10 = 2.140$. Sendo assim, cada consorciado pagará mensalmente uma parcela de R\$ 2.140 que é composta por: R\$ 2.000 para o **fundo comum**, R\$ 40 para o **fundo de reserva** e R\$ 100 de taxa de administração. Na primeira assembleia do grupo, teremos:

Quadro 1 - 1ª Assembleia do Grupo

	Fundo Comum	Fundo de Reserva	Taxa de Administração	Parcela
Individual	2.000	40	100	2.140
Grupo (x 15)	30.000	600	1.500	32.100

Fonte: Elaborado pelo autor

Com esse saldo de **fundo comum** na primeira assembleia, é possível contemplar um cliente, que terá acesso ao crédito. O restante do saldo de **fundo comum** será mantido em aplicações financeiras, assim como o montante relativo ao **fundo de reserva**. A taxa de administração será sacada do grupo e repassada para administradora, como remuneração pelo serviço de administração do grupo. Desta forma, com o recebimento e utilização dos recursos da primeira assembleia, teremos:

Quadro 2 - Utilização dos Recursos na 1ª Assembleia

	Fundo Comum	Fundo de Reserva	Taxa de Administração
Arrecadação	30.000	600	1.500
(-) Utilizado	20.000	0	1.500
(=) Saldo	10.000	600	0

Fonte: Elaborado pelo autor

Para simplificar o modelo em questão, será desconsiderado qualquer efeito inflacionário que possa reajustar o valor do bem objeto do contrato e serão desprezados os

rendimentos que seriam obtidos pela aplicação dos recursos não utilizados. Sendo assim, dado o saldo de caixa da primeira assembleia, pode ser analisada a segunda assembleia do grupo:

Quadro 3 - 2ª Assembleia do Grupo

	Fundo Comum	Fundo de Reserva	Taxa de Administração
Saldo Inicial	10.000	600	0
(+) Arrecadação	30.000	600	1.500
(=) Saldo Final	40.000	1.200	1.500

Fonte: Elaborado pelo autor

Considerando que o valor do bem referenciado no contrato é de R\$ 20.000 e o grupo possui R\$ 40.000 de saldo no **fundo comum**, será possível contemplar 2 cotas nessa assembleia, esgotando-se o saldo do fundo comum:

Quadro 4 - Utilização dos Recursos na 2ª Assembleia

	Fundo Comum	Fundo de Reserva	Taxa de Administração
Saldo Inicial	40.000	1.200	1.500
(-) Utilizado	40.000	0	1.500
(=) Saldo Final	0	1.200	0

Fonte: Elaborado pelo autor

Mantendo-se este ritmo de arrecadação e contemplações, o grupo contemplaria 3 clientes a cada 2 assembleias, em média 1,5 clientes por assembleia. Sendo assim, considerando que não haja inadimplência, nem antecipações ou lances o grupo seguiria da seguinte forma:

Quadro 5 - Resumo da Arrecadação do Fundo Comum

	Assembleia									
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Saldo Inicial	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000
(+)Arrecadação do Fundo Comum	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
(-)Uso do Fundo Comum	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000
Saldo Final	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0
Contemplações na Assembleia	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Contemplações Acumuladas	1	3	4	6	7	9	10	12	13	15

Fonte: Elaborado pelo autor

Quadro 6 - Resumo da Arrecadação do Fundo de Reserva

	Assembleia									
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Saldo Inicial	0	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400
(+)Arrecadação Fundo de Reserva	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
(-)Uso do Fundo de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Final	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400	6.000

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que o grupo contemplou todos os participantes até a última assembleia e ainda manteve saldo de Fundo de Reserva, no valor de R\$ 6.000, que neste caso seria distribuído entre os participantes, de forma proporcional. No caso em questão não houve inadimplência, mas caso um participante contemplado (na assembleia de número 5, por exemplo) deixasse de pagar a última parcela, o que aconteceria? Em primeira análise ele passaria por um processo de cobrança por parte da administradora. Esgotadas as possibilidades de negociação amigável, caberia à administradora acioná-lo judicialmente, executando algum bem que seja objeto de garantia do contrato, ou até executando bens pessoais do participante inadimplente. Executadas as possibilidades de cobrança, o prejuízo seria absorvido pelo grupo até o limite do fundo de reserva. Abaixo, temos a nova projeção, considerando a inadimplência:

Quadro 7 - Resumo do Uso do Fundo Comum (I)

	Assembleia									
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Saldo Inicial	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000
(+)Arrecadação do Fundo Comum	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	28.000
(-)Uso do Fundo Comum	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000
Saldo Final	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	-2.000
Contemplações na Assembleia	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Contemplações Acumuladas	1	3	4	6	7	9	10	12	13	15

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota-se que o grupo não possui saldo suficiente para contemplar os últimos participantes, visto que não recebeu todas as contribuições previstas. Como há a obrigação de contemplar todos os participantes na última assembleia do grupo, poderá ser utilizado o saldo existente a título de fundo de reserva. Caso saldo de fundo de reserva não seja suficiente, caberá à administradora de consórcio o ônus das contemplações, podendo se ressarcir dos valores quando do recebimento dos recursos pendentes pelo grupo, através de cobranças extrajudiciais e judiciais. Neste caso, como há saldo de fundo de reserva disponível, será utilizado para cobrir as contemplações:

Quadro 8 - Resumo do Uso do Fundo de Reserva (I)

	Assembleia									
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Saldo Inicial	0	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400
(+)Arrecadação Fundo de Reserva	600	600	600	600	600	600	600	600	600	560
(-)Uso do Fundo de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.000
Saldo Final	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400	3.960

Fonte: Elaborado pelo autor

O saldo disponível para rateio ao final do grupo passa a ser menor, o que significa que a perda pela inadimplência foi absorvida integralmente pelos participantes do grupo, sendo

que a administradora, neste caso, não teve nenhum impacto (exceto o não recebimento da última parte de sua taxa de administração, da parcela não paga). Neste caso, compreende-se que parte do risco de inadimplência existente no consórcio é coberto pelos próprios participantes, através do fundo de reserva. Caso esse cliente não efetuasse o pagamento das últimas 3 parcelas do consórcio, quais seriam os impactos?

Quadro 9 - Resumo do Uso do Fundo Comum (II)

	Assembleia									
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^o	10 ^a
Saldo Inicial	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	18.000	6.000
(+)Arrecadação do Fundo Comum	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	28.000	28.000	28.000
(-)Uso do Fundo Comum	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	40.000	20.000	20.000	40.000	40.000
Saldo Final	10.000	0	10.000	0	10.000	0	10.000	18.000	6.000	-6.000
Contemplações na Assembleia	1	2	1	2	1	2	1	1	2	2
Contemplações Acumuladas	1	3	4	6	7	9	10	11	13	15

Fonte: Elaborado pelo autor

É possível perceber que o grupo teve sua capacidade de contemplações afetada, visto que na 8^a Assembleia, onde deveria poder contemplar 2 clientes o grupo teve capacidade de contemplar apenas 1. E ao final do grupo não haverá recursos suficientes para contemplar todos os participantes, faltando no caixa R\$ 6.000. Conforme visto anteriormente, os recursos do fundo de reserva podem ser utilizados para cobrir as contemplações no caso de inadimplência, situação essa em que a movimentação do fundo de reserva seria a seguinte:

Quadro 10 - Resumo do Uso do Fundo de Reserva (II)

	Assembleia									
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^o	10 ^a
Saldo Inicial	0	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.760	5.320
(+)Arrecadação Fundo de Reserva	600	600	600	600	600	600	600	560	560	560

(-)Uso do Fundo de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.880
Saldo Final	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.760	5.320	0

Fonte: Elaborado pelo autor

Ou seja, do saldo de R\$ 6.000, necessário para que o grupo efetue todas as contemplações, há apenas R\$ 5.880 disponível no fundo de reserva, sendo que a diferença (R\$ 6.000 – R\$ 5.880 = R\$ 120) deverá, neste caso, ser aportada pela administradora para a cobertura do grupo. Em resumo, o risco de crédito da administradora é resultado do risco de crédito do grupo, reduzido pelo saldo dos recursos disponíveis no fundo de reserva.

2.9 Modelo Contábil COSIF aplicado às Administradoras de Consórcios

As empresas administradoras de consórcios estão obrigadas à utilização do modelo contábil COSIF, que é o plano contábil das instituições financeiras, normatizado pelo Banco Central do Brasil. No capítulo 1 de normas básicas do COSIF, em sua seção 26, que trata de consórcios, há uma série de procedimentos específicos de escrituração para as administradoras de consórcios, dos quais convém destacar os seguintes:

Para fins de elaboração dos Documentos Balancete e Balanço Patrimonial Analítico, a administradora de consórcio deve observar os critérios de classificação contábil previstos neste Plano, *bem como adotar o regime de competência mensal na apropriação das rendas [emphasis added]*, inclusive mora, das receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, imposto de renda e avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, independentemente da apuração do resultado. (Circ. 2.381 art. 8º; Circ. 3.386 art. 1º). (BCB, 2017)

Neste primeiro item, o legislador destaca a importância da adoção do regime contábil de competência mensal na apropriação das rendas, ao passo que no item imediatamente subsequente determina que (BCB, 2017): “a taxa de administração dos grupos de consórcio deve ser escriturada na administradora *por ocasião de seu efetivo recebimento [emphasis added]*, quando será apropriada como receita. (Circ. 2.381 art. 8º § 2º)”. Observe-se que ao condicionar o registro ao efetivo recebimento, o reconhecimento da receita deixa de estar vinculado à prestação do serviço, ou seja, deixa de seguir o regime contábil da competência e passa a valer-se do regime de caixa. Com essa forma de reconhecimento, as receitas

registradas em determinado período podem ser influenciadas, pelo não reconhecimento por ocasião de atrasos ou inadimplência assim como podem ser majoradas por ocasião de antecipações ou lances por parte dos consorciados, hipóteses essas em que o reconhecimento da receita se desvincula da efetiva prestação de serviços.

No que se refere aos custos, o fiscalizador do sistema destaca que (BCB, 2017): “Os valores relativos a comissões sobre vendas de quotas de consórcio devem ser apropriados ao resultado quando da realização da venda, não devendo ser diferidos”. Nesse prisma, ao contrário do previsto para o reconhecimento das receitas, onde se adota o regime de caixa, os custos com comissões sobre vendas são reconhecidos pelo regime de competência, imediatamente no momento da ocorrência da venda. Interessante notar que há um aparente viés do fiscalizador na normatização, visto que o objetivo principal deste é a garantia da estabilidade e solidez do sistema financeiro.

Outra questão abordada no modelo contábil COSIF para as administradoras de consórcios é a respeito do registro dos créditos tributários, decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, base negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido e eventuais diferenças temporárias. Os casos mais comuns, de diferenças temporárias, podem ocorrer com as comissões sobre vendas, por exemplo. A provisão é realizada no momento da venda, mas pode não ser dedutível para fins fiscais, enquanto provisão. Neste caso, haverá uma diferença temporária de crédito tributário, a ser considerada como ativo fiscal diferido (Documento IAS 12 e Pronunciamento CPC 32). A esse respeito, o fiscalizador se manifesta conforme segue:

As administradoras de consórcio somente podem efetuar o registro contábil de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e de diferenças temporárias, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (Circ. 3.174 art. 1º caput)

- a) apresentem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, período este que deve incluir o exercício em referência;
- b) haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário em um prazo máximo de cinco anos. (BCB, 2017)

Observe-se que há a exigência de lucros tributáveis em pelo menos três dos últimos cinco exercícios fiscais, além da expectativa de lucros tributáveis para os períodos subsequentes, baseada em laudo técnico, que permita a realização dos créditos tributários em um prazo máximo de cinco anos. Na normatização do Banco Central do Brasil há uma série

de normas a respeito da constituição e manutenção dos créditos tributários, no que tange às exigências do laudo técnico, premissas para elaboração e divulgação.

No que se refere à adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS), o Banco Central do Brasil permanece com as normas em estudo para adoção, mas já inseriu em seu modelo contábil COSIF os seguintes pronunciamentos (BCB, 2017):

- CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos (Circ. 3.387);
- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (Circ. 3.484);
- CPC 24 – Eventos Subsequentes (Circ. 3.578);
- CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro (Circ. 3.579);

Os demais pronunciamentos permanecem em estudo e as instituições financeiras não estão autorizadas a adotá-los. Para os casos em que haja a obrigação de publicação no formato IFRS, cabe às instituições elaborar as demonstrações nos dois formatos (IFRS e COSIF).

2.10 Custo Diferido

Os custos diferidos eram parte de ativos diferidos das empresas, hoje extintos pelas atuais normas de contabilidade em vigor. No Brasil, a redação original do inciso V do art. 179 da Lei no 6.404/76 (Código Civil) classificava os ativos diferidos como sendo: “as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais”. Em geral, tais ativos eram amortizados em função do tempo em que teoricamente contribuía para a formação do resultado da empresa, como é o caso dos gastos de implantação e pré-operacionais; gastos de implantação de sistemas e métodos; e gastos de reorganização (Martins, Gelbcke, Santos & Iudícibus, 2013). As normas internacionais de contabilidade não tratam de ativos ou custos diferidos (exceto no caso de impostos diferidos, IAS 12). Desta forma, para caracterizá-los como ativos, é necessário que atendam as condições estabelecidas nas normas, como ativo intangível ou outro tipo.

Segundo Martins et al. (2013, p. 341), no passado era possível classificar gastos relacionados com pesquisa e desenvolvimento no grupo de ativos diferidos, entretanto tal

prática deixou de ser aceita pela incerteza acerca do incremento de receitas decorrente da pesquisa. Para que pudesse ser caracterizado como um ativo, seria necessário ter absoluta certeza de que o gasto produziria efeitos nos resultados futuros. A discussão que envolve o ativo diferido é essa: como garantir que os gastos produzirão efeitos nos resultados futuros? Em meio às incertezas existentes, a prática atual é que caso um gasto não atenda às características de ativo determinadas pelas normas internacionais, deve ser considerado como despesa, ainda que tenha a capacidade de produzir resultados em períodos subsequentes.

Trazendo a discussão para o campo de teoria da contabilidade, dentre as várias definições de ativo, inclusive a apresentada pelo próprio IASB em sua estrutura conceitual (IASB, 2010p. 22): “O benefício econômico futuro incorporado a um ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, com o fluxo de caixa e equivalentes de caixa para a entidade.¹” Observe-se que a norma trata do potencial de contribuir com a formação de resultados futuros. Quando se fala em potencial, não se afasta a incerteza quanto às capacidades, mas se trata de uma expectativa quanto ao seu desempenho. Ainda no campo da teoria da contabilidade, uma das características da mensuração de resultados é o princípio pelo qual deve haver a confrontação entre receitas e despesas (em inglês, *matching principle*). O item 4.50 do *Conceptual Framework for Financial Reporting*, a respeito do reconhecimento de despesas destaca:

As despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado com base em uma associação direta entre os custos incorridos e os correspondentes itens de receita. Esse processo, comumente designado como confrontação entre custos e receitas, envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado de receitas e despesas que resultam diretamente e conjuntamente das mesmas transações ou outros eventos; por exemplo, os vários componentes das despesas que compõem o custo dos bens vendidos são reconhecidos ao mesmo tempo que as receitas provenientes da venda das mercadorias. No entanto, a aplicação do conceito de correspondência de acordo com essa estrutura conceitual não permite o reconhecimento de itens no balanço que não atendem à definição de ativos ou passivos. (IASB, 2010, p. 28)²

¹The future economic benefit embodied in an asset is the potential to contribute, directly or indirectly, to the flow of cash and cash equivalents to the entity

² "Expenses are recognized in the income statement on the basis of a direct association between the costs incurred and the earning of specific items of income. This process, commonly referred to as the matching of costs with revenues, involves the simultaneous or combined recognition of revenues and expenses that result directly and jointly from the same transactions or other events; for example, the various components of expense making up the cost of goods sold are recognized at the same time as the income derived from the sale of the goods. However, the application of the matching concept under this Conceptual Framework does not allow the recognition of items in the balance sheet which do not meet the definition of assets or liabilities."

Neste ponto, a norma destaca que deve ser respeitado o princípio de correspondência entre receitas e despesas (competência), mas que isso não autoriza o reconhecimento de outros itens no balanço que não atendam às definições de ativos ou passivos. Ou seja, por princípio, um custo ou despesa que tenha relação com receitas geradas em mais de um período deveria ser reconhecido nos períodos em que tais receitas ocorrerem, entretanto, caso não atenda às características de ativo, também não poderá ser reconhecido no balanço patrimonial. Uma interpretação análoga poderia ser feita com relação aos estoques (IAS 2 – *Inventories*). No caso de estoques, os custos relacionados à aquisição ou relacionados à produção são incorporados ao valor do ativo de estoque, ou seja, é possível considerar que são diferidos até o reconhecimento da receita. Observe-se que neste momento, há uma expectativa quanto à capacidade de gerar benefício econômico com esse ativo, embora não haja garantia ou certeza de que isso ocorrerá. O impacto de tais custos de aquisição e produção no resultado ocorrerá no momento do reconhecimento da receita, atendendo assim o princípio da competência. Para os casos em que a capacidade de gerar benefícios econômicos dos estoques seja comprometida, o teste de recuperabilidade de ativos (em inglês, *Impairment Test*) (IAS 36) é aplicável, para verificar a recuperabilidade do ativo e registrar seus impactos no resultado, quando necessário.

Exceção às demais empresas é o caso das companhias seguradoras, onde há uma prática comum quanto aos custos de aquisição diferidos (DAC – *Deferred Acquisition Costs*). Em artigo técnico publicado pela empresa de auditoria Ernst & Young (2012), se apresenta a decisão da SEC (*Securities and Exchange Commission*) quanto ao diferimento de custos de aquisição em contratos de seguro. Segundo a decisão, somente são passíveis de diferimento os custos que possuam uma relação direta e incremental às apólices emitidas, como é o caso das comissões e dos custos para a emissão de apólices. No caso de companhias seguradoras, tais custos são apropriados ao resultado em função do prazo do contrato de seguro. No balanço publicado pela companhia seguradora Allianz referente ao ano de 2016, verifica-se que dos EUR 883.809 milhões que compõem o ativo da empresa, EUR 24.887 milhões (2,8% dos ativos totais) são custos de aquisição diferidos.

No Brasil, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Em dezembro de 2014 a SUSEP publicou um documento com orientações ao mercado acerca dos custos de aquisição diferíveis, de acordo com a Circular SUSEP nº. 483, de 6 de janeiro de 2014. Neste documento destaca-se que os custos de aquisição são gastos

ligados à celebração ou renovação de contratos de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro e em conformidade com a norma emitida pela SEC nos Estados Unidos, só são passíveis de diferimento os custos em que é possível estabelecer relação direta e incremental com uma apólice ou contrato específico. O documento destaca ainda que o IASB (*International Accounting Standards Board*) não se manifesta acerca do diferimento de custos de aquisição e que as sociedades seguradoras podem adotar o método até que o IASB normatize a questão. Em resumo, as seguradoras podem diferir os gastos diretamente relacionados com a apólice ou contrato, não sendo permitidos gastos indiretos, como campanhas de marketing, propaganda, consultas, entre outros. Isso porquê o entendimento da SUSEP é de que os custos diretamente relacionados à aquisição do contrato devem ser proporcionalmente relacionados ao reconhecimento da receita, atendendo ao princípio contábil da confrontação entre receitas e despesas. Como vantagem, o método apresenta uma mensuração mais adequada do resultado esperado da operação, atendendo ao princípio de competência. Como principais desvantagens, o método não reflete o que ocorre em termo de fluxos de caixa (desembolso dos principais gastos no início e recebimento da receita no decorrer do contrato), além de ter certo risco associado (inadimplência, por exemplo), onde o custo diferido deveria ser baixado imediatamente quando ocorrido o evento de inadimplência.

Nas empresas administradoras de consórcio, os custos podem incluir: comissões de venda, pagas aos pontos de vendas, representantes, representações comerciais, agências, corretores, ou outros que venham representar a administradora perante seus clientes; custos com promoção de vendas em campanhas com sorteio ou do tipo compre e ganhe; custos com emissão e registro dos contratos, ou outros diretamente relacionados a este. A interpretação da SUSEP para diferimento de custos em empresas seguradoras permite apenas o diferimento de custos diretamente relacionados à aquisição do contrato, entretanto, para fins contábeis em uma administradora de consórcio, todos os custos deveriam ser diferidos, uma vez que sua correspondente receita só será reconhecida em exercícios subsequentes, ainda que exista um risco associado ao contrato.

2.11 Classificação de Operações de Crédito e Constituição de EPCLD

A Resolução No. 2.682 de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo Banco Central do Brasil dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de estimativa de perdas para créditos de liquidação duvidosa. A resolução determina que as instituições financeiras e as demais instituições que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem manter uma classificação de suas operações de crédito, em ordem crescente de risco. No Art. 2º da referida resolução o fiscalizador define que “a classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito”. Complementa afirmando que tal classificação deve ser feita com base em critérios consistentes e verificáveis e deve encontrar amparo em informações (tanto internas quanto externas), observando, no mínimo, os aspectos mencionados na figura 2.

Figura 2 - Aspectos mínimos para classificação de nível de risco

I - em relação ao devedor e seus garantidores	II - em relação à operação
<ul style="list-style-type: none"> a) situação econômico-financeira b) grau de endividamento c) capacidade de geração de resultados d) fluxo de caixa e) administração e qualidade de controles f) pontualidade e atrasos nos pagamentos g) contingências h) setor de atividade econômica i) limite de crédito 	<ul style="list-style-type: none"> a) natureza e finalidade da transação b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez c) valor

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Art. 2º da Resolução BCB no. 2.682/1999

A revisão da classificação de risco deve ser realizada mensalmente, nos termos do Art. 4º da referida Resolução do BCB. Além disso, deverá ser realizada uma revisão semestral para operações de um mesmo cliente ou de mesmo grupo econômico cujo montante devido seja superior a 5% do patrimônio líquido ajustado (Item II a) e uma vez a cada doze meses em todas as situações (Item II b). A classificação das operações de crédito por nível de risco prevista na Resolução no. 2.682/1999 determina que as operações devam ser classificadas em níveis, do nível AA ao nível H, em ordem crescente de risco, conforme figura 3.

Figura 3 - Classificação das operações de crédito por nível de risco em função do atraso

Nível de Risco	Atraso	Provisão
AA		0%
A	Até 14 dias	0,5%
B	De 15 até 30 dias	1%
C	De 31 até 60 dias	3%
D	De 61 até 90 dias	10%
E	De 91 até 120 dias	30%
F	De 121 até 150 dias	50%
G	De 151 até 180 dias	70%
H	Superior a 180 dias	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Resolução BCB no. 2.682/1999

A figura apresentada determina os níveis mínimos de classificação da carteira de operações de crédito, em função do atraso e o respectivo percentual mínimo de estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa. A norma define ainda (Art. 9º) que após 60 dias de atraso (nível de risco D em diante) não é permitido o reconhecimento de receitas e encargos sobre o crédito em questão, ou seja, a instituição deixa de reconhecer os juros da dívida, ainda que estejam contratualmente previstos em função do atraso. Segundo Filgueiras (2013, p.145-159) as operações de crédito são as principais atividades de uma instituição financeira clássica e por isso dela derivam as maiores origens de risco. Segundo ele “a gestão eficiente da carteira e da função de crédito é fundamental para a segurança e a integridade de uma instituição” (Filgueiras, 2013, p. 145).

3. Desenvolvimento

3.1 Críticas ao modelo de avaliação de desempenho atual

O modelo de contabilidade utilizado pelas administradoras de consórcios, COSIF, apresenta algumas peculiaridades na avaliação de desempenho dessas empresas. Por ser habitualmente um contrato de longo prazo onde o principal custo não é o capital disponibilizado ao consorciado, visto que este tem origem nos recursos do próprio grupo de consórcio, são nos gastos com a venda da cota que se encontram os principais custos de uma administradora. A correspondente confrontação destes custos com as receitas não acontece adequadamente, pois o modelo COSIF prevê que todos os custos devem ser provisionados integralmente e reconhecidos no resultado quando da assinatura do contrato pelo consorciado, ou seja, no momento em que acontece a venda, enquanto a receita só pode ser reconhecida quando do seu efetivo recebimento (regime de caixa). Com isso, a apresentação do resultado pode ser distorcida dos eventos de fato ocorridos, pois um aumento nas vendas da empresa, por elevar substancialmente os custos, o que pode significar um prejuízo em termos de resultado.

Para exemplificar e simular alguns casos, serão apresentadas algumas demonstrações de resultado de uma empresa administradora de consórcios fictícia, sendo utilizadas as seguintes premissas: grupos com prazo de 5 anos, 100 cotas, crédito de R\$ 50.000,00, taxa de administração de 10% (sobre o valor dos créditos do grupo), sendo 6% de custos diretos e R\$ 20.000 de despesas indiretas anuais. Para os exemplos a seguir, serão desconsiderados quaisquer efeitos inflacionários, inadimplência, reajuste de preço do bem de referência e tributação. Também não serão consideradas hipóteses de antecipações de parcelas e lances onde há entrada proporcional de taxa de administração. Também não haverá cobrança de taxa de administração antecipada.

Exemplo 1

O primeiro exemplo sugerido é da abertura de um único grupo no primeiro ano. Neste exemplo, pretende-se demonstrar a mensuração dos seus resultados de um único grupo no

modelo COSIF no ano de sua abertura e nos exercícios seguintes, até o encerramento do grupo.

Quadro 11 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 1

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Receita	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	500.000
Custos	-300.000	0	0	0	0	-300.000
Margem Bruta	-200.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000
%	-200%	100%	100%	100%	100%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-100.000
Resultado	-220.000	80.000	80.000	80.000	80.000	100.000
%	-220%	80%	80%	80%	80%	20%

Fonte: Elaborado pelo autor

Atendendo ao disposto no modelo COSIF, o reconhecimento da receita é registrado quando do seu efetivo recebimento (caixa), enquanto que os custos diretos (comissões, campanha de vendas) são reconhecidos no momento da venda. Neste caso, a empresa administradora do grupo registraria em sua demonstração financeira do Ano 1 um prejuízo de R\$ 220.000. Nos exercícios seguintes, entretanto, como não existe mais o reconhecimento de custos diretos, as receitas são confrontadas apenas com as despesas do período, apresentando resultado positivo de R\$ 80.000 em cada período. Ao final, com a soma dos períodos, verifica-se que a administração do grupo gerou um resultado positivo de R\$ 100.000 para a administradora de consórcio. No modelo adotado pelo Banco Central do Brasil, a incerteza quanto ao recebimento dos fluxos de caixa seguintes obriga a empresa ao reconhecimento integral dos custos no primeiro exercício, o que compromete o resultado deste (em conformidade com o fluxo de caixa). Entretanto, destaca Martins (1999, p.1-2):

Ora, o registro das vendas no momento de sua ocorrência representa muito melhor a verdadeira capacidade de geração de lucro e de caixa do que o recebimento do dinheiro dos clientes. E a contraposição do custo das mercadorias vendidas a essas vendas mostra muito melhor o diferencial produzido pela operação do que o registro, num período, do pagamento das mercadorias, e no outro, o do recebimento das transações realizadas. Como ambos os fluxos financeiros não acontecem simultaneamente. Isto é, não há coincidência entre o recebimento e o pagamento, o regime de caixa puro e simples produziria distorções enormes na mensuração do quanto se está ganhando ou perdendo nas operações. Daí a inteligência humana haver criado o Regime de Competência em que se tem a junção e a confrontação entre os fluxos de entrada e saída e o seu respectivo saldo, evidenciando-se o que não é tão bem visível no puro Fluxo de Caixa. (Martins, 1999, p. 1-2)

Exemplo 2

O segundo exemplo sugerido é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa (no mesmo volume do exemplo anterior). Neste caso, pretende-se demonstrar a formação de carteira de uma administradora de consórcios e como ocorre a mensuração de seus resultados no modelo COSIF. Uma administradora de consórcios em operação vende cotas de consórcios a cada exercício, e portanto, quando há um ritmo constante de vendas, a carteira se mantém estável, visto que para cada grupo encerrado (com um número determinado de cotas), outro grupo é inaugurado, mantendo o volume da carteira administrada.

Quadro 12 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 2

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	500.000	500.000
Custos	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000
Margem Bruta	-200.000	-100.000	0	100.000	200.000	200.000	200.000
%	-200%	-50%	0%	25%	40%	40%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	-220.000	-120.000	-20.000	80.000	180.000	180.000	180.000
%	-220%	-60%	-7%	20%	36%	36%	36%

Fonte: Elaborado pelo autor

Neste exemplo, considerando as vendas constantes e ausência de inflação e inadimplência, os resultados passam a ser constantes a partir do Ano 5 quando a empresa passa a administrar constantemente cinco grupos.

Exemplo 3

O exemplo a seguir é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa, de forma semelhante ao exemplo anterior, mas com um aumento de vendas de 50% exclusivamente no Ano 6. Neste caso, pretende-se demonstrar o descolamento dos eventos ocorridos com os resultados apresentados no modelo COSIF.

Quadro 13 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 3

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	550.000	550.000
Custos	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-450.000	-300.000
Margem Bruta	-200.000	-100.000	0	100.000	200.000	100.000	250.000
%	-200%	-50%	0%	25%	40%	18%	45%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	-220.000	-120.000	-20.000	80.000	180.000	80.000	230.000
%	-220%	-60%	-7%	20%	36%	15%	42%

Fonte: Elaborado pelo autor

Neste exemplo nota-se um registro interessante: no Ano 6 onde ocorre um aumento do volume de vendas, o resultado apresentado é substancialmente menor do que o anterior (Ano 5) e o posterior (Ano 6). É importante observar também que no Ano 7, quando o volume de vendas volta ao ritmo normal (o que portanto representa uma queda quando comparado ao Ano 6), o resultado aumenta. Isso ocorre porque o modelo de mensuração COSIF registra os eventos de uma perspectiva mais próxima do fluxo de caixa do que do regime de competência. A grande questão é: o modelo de mensuração de resultados de uma administradora de consórcios deveria apresentar resultados alinhados com o desenvolvimento de seus negócios ou de acordo com as ocorrências de caixa? De acordo com o item 2.4 do *Conceptual Framework of Financial Reporting* (IASB, 2015, p. 27): “Se a informação financeira é para ser útil, deve ser relevante e representar com fidedignidade o que ela pretende representar. A utilidade da informação financeira é melhorada se for comparável, verificável, tempestiva e compreensível”³. Neste caso, talvez a intenção do fiscalizador do sistema (Banco Central do Brasil) seja que o modelo COSIF se proponha a representar o resultado das administradoras de consórcio do ponto de vista exclusivamente de caixa, de modo a garantir a liquidez e estabilidade do sistema financeiro. Entretanto, esta visão pode não ser tão adequada para outros usuários da informação, como credores, investidores, administradores, clientes e empregados, por exemplo, que pretendam extrair informações de desempenho dos negócios.

³If financial information is to be useful, it must be relevant and faithfully represent what it purports to represent. The usefulness of financial information is enhanced if it is comparable, verifiable, timely and understandable

Exemplo 4

De forma inversa ao anterior, o exemplo a seguir é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa, de forma semelhante ao exemplo anterior, mas com uma redução de vendas de 50% exclusivamente no Ano 6. Neste caso, pretende-se demonstrar novamente o descolamento dos eventos ocorridos com os resultados apresentados no modelo COSIF.

Quadro 14 - Demonstração de Resultados COSIF Exemplo 4

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	450.000	450.000
Custos	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-150.000	-300.000
Margem Bruta	-200.000	-100.000	0	100.000	200.000	300.000	150.000
%	-200%	-50%	0%	25%	40%	67%	33%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	-220.000	-120.000	-20.000	80.000	180.000	280.000	130.000
%	-220%	-60%	-7%	20%	36%	62%	29%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Nota-se novamente um registro interessante: no Ano 6 onde ocorre uma redução do volume de vendas, o resultado apresentado é maior do que o anterior (Ano 5) e o posterior (Ano 6). É importante observar também que no Ano 7, quando o volume de vendas volta ao ritmo normal (o que portanto representa uma aumento quando comparado ao Ano 6), o resultado diminui. Mais uma vez se faz importante destacar que isso ocorre porque o modelo de mensuração COSIF registra os eventos ocorridos de uma perspectiva mais alinhada com os fluxos de caixa do que do regime de competência.

3.2 Mensuração dos Resultados através do Diferimento dos Custos

Em vista das críticas apresentadas anteriormente, quanto à mensuração dos resultados de administradoras de consórcios no Modelo COSIF, este trabalho propõe uma mensuração diferente do resultado para administradoras de consórcios. Conforme apresentado no referencial teórico deste trabalho, o diferimento dos custos é uma técnica que permite alocar os custos em função das receitas no tempo, o que para uma administradora de consórcios pode

ser bastante relevante, visto que as receitas são recebidas ao longo do contrato, ao passo que os custos diretos são quase que totalmente reconhecidos no primeiro exercício.

Exemplo 5

Neste exemplo, pretende-se demonstrar a mensuração dos seus resultados de um único grupo, diferindo os custos relacionados à venda das cotas. Os exemplos continuam seguindo as premissas apresentadas anteriormente, e este exemplo pode ser comparado ao Exemplo 1

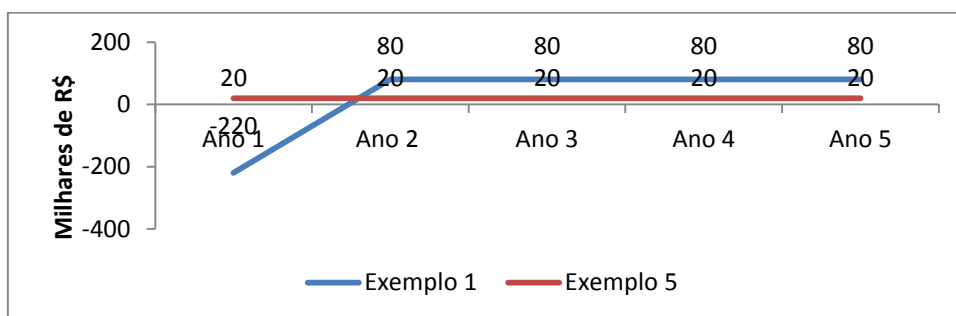
Quadro 15 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 5

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Receita	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	500.000
Custos	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-300.000
Margem Bruta	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	200.000
%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-100.000
Resultado	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	100.000
%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Fonte: Elaborado pelo Autor

É possível notar que o diferimento de custos fez com que a apresentação dos resultados ocorresse de forma gradual e constante ao longo do tempo. Ao fim, o resultado total apresentado ao longo dos períodos foi o mesmo apresentado no Exemplo 1. O diferimento dos custos apenas permitiu que os resultados fossem apresentados de forma constante ao longo dos períodos, conforme pode ser visto no gráfico a seguir.

Gráfico 4 - Comparativo de Resultados Exemplo 1 x Exemplo 5



Fonte: Elaborado pelo Autor

Exemplo 6

O exemplo a seguir sugerido é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa (mesmo volume do exemplo anterior). Neste caso, pretende-se novamente demonstrar a formação de carteira de uma administradora de consórcios e como ocorre a mensuração de seus resultados no modelo Gerencial proposto. Os resultados podem ser comparados ao Exemplo 2.

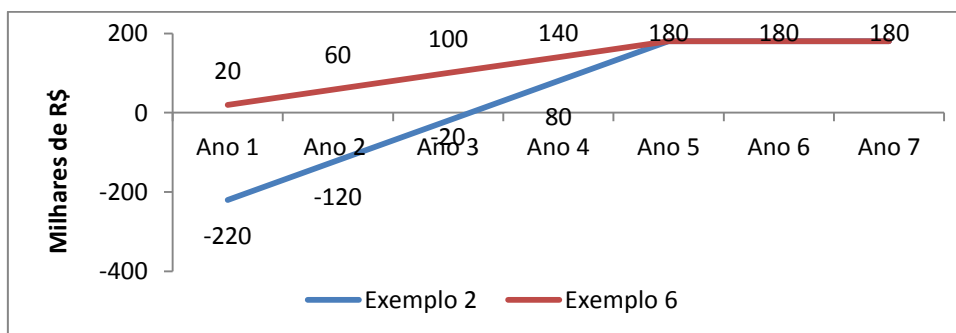
Quadro 16 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 6

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	500.000	500.000
Custos	-60.000	-120.000	-180.000	-240.000	-300.000	-300.000	-300.000
Margem Bruta	40.000	80.000	120.000	160.000	200.000	200.000	200.000
%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	20.000	60.000	100.000	140.000	180.000	180.000	180.000
%	20%	30%	33%	35%	36%	36%	36%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Com o crescimento constante da carteira, a margem bruta percentual se mantém (os resultados em valor passam a ser constantes a partir do Ano 5 quando a empresa passa a administrar cinco grupos. Diferentemente do que acontece no Exemplo 2, os resultados dos Anos 1 a 4 são todos positivos, evidenciando a margem bruta das vendas. Os anos 5 a 7 apresentam os mesmos resultados do Exemplo 2, quando há uma constante nos volumes de vendas, como pode ser visto no gráfico a seguir.

Gráfico 5 - Comparativo de Resultados Exemplo 2 x Exemplo 6



Fonte: Elaborado pelo Autor

Exemplo 7

O exemplo apresentado a seguir é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa, de forma semelhante ao anterior, mas com um aumento de vendas de 50% exclusivamente no Ano 6. Neste caso, pretende-se demonstrar o efeito dos eventos ocorridos com os resultados apresentados no modelo gerencial de modo comparativo ao Exemplo 3.

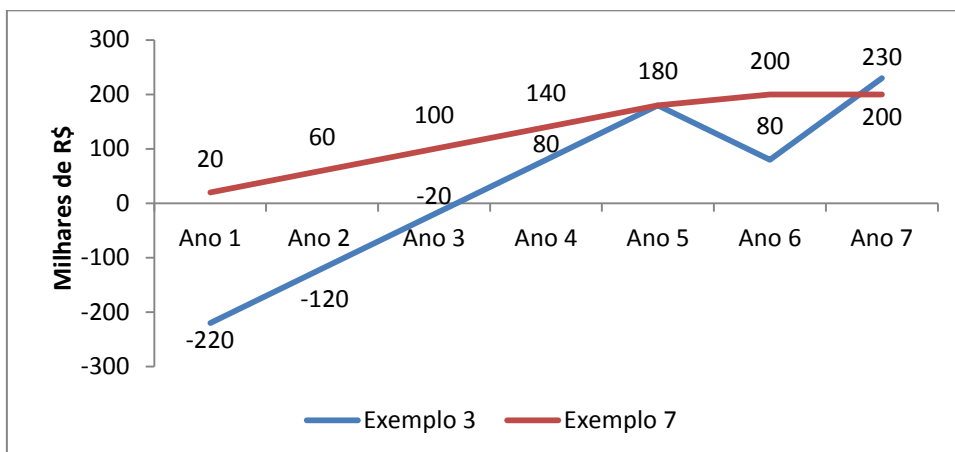
Quadro 17 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 7

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	550.000	550.000
Custos	-60.000	-120.000	-180.000	-240.000	-300.000	-330.000	-330.000
Margem Bruta	40.000	80.000	120.000	160.000	200.000	220.000	220.000
%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	20.000	60.000	100.000	140.000	180.000	200.000	200.000
%	20%	30%	33%	35%	36%	36%	36%

Fonte: Elaborado pelo Autor

No exemplo 7 nota-se um registro interessante: no Ano 6 onde ocorre um aumento do volume de vendas, a margem bruta se mantém (com o incremento das receitas, o custo diferido também é aumentado proporcionalmente no período). Embora a margem bruta percentual seja de 40%, como no exemplo 3, seu valor é superior. O resultado do período também é elevado e a margem líquida passa de 36,0% para 36,4% tanto no ano 6 quanto no ano 7. É possível perceber que com a adoção do modelo gerencial proposto, as demonstrações de resultado passam a refletir de forma mais adequada os eventos que de fato ocorrem na empresa, não em uma perspectiva puramente de caixa, mas em termos de negócio. O gráfico apresentado a seguir demonstra visualmente no Ano 6 a queda do resultado em função da redução do volume de vendas.

Gráfico 6 - Comparativo de Resultados Exemplo 3 x Exemplo 7



Fonte: Elaborado pelo Autor

Exemplo 8

De forma inversa ao apresentado anteriormente, o exemplo a seguir é de vendas constantes nos primeiros períodos da empresa, mas com uma redução de vendas de 50% exclusivamente no Ano 6. Neste caso, pretende-se demonstrar novamente o efeito dos eventos ocorridos nos resultados apresentados no modelo Gerencial. Os resultados podem ser comparados ao Exemplo 4.

Quadro 18 - Demonstração de Resultados Gerenciais Exemplo 8

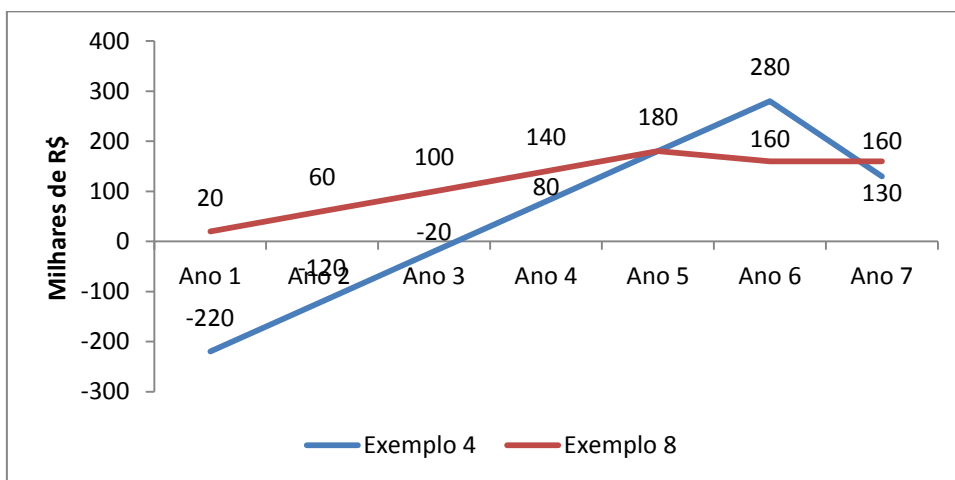
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	450.000	450.000
Custos	-60.000	-120.000	-180.000	-240.000	-300.000	-270.000	-270.000
Margem Bruta	40.000	80.000	120.000	160.000	200.000	180.000	180.000
%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Resultado	20.000	60.000	100.000	140.000	180.000	160.000	160.000
%	20%	30%	33%	35%	36%	36%	36%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Novamente é possível perceber algo interessante: no Ano 6 onde ocorre uma redução do volume de vendas, a margem bruta se mantém em 40%, embora seu valor seja menor do que o apresentado no exemplo 4. O resultado do período também é menor e a margem líquida

passa de 36,0% (no exemplo 4) para 35,6% no exemplo 8. O mesmo acontece com Ano 7. Isso demonstra novamente que o modelo de mensuração de resultados apresentado é capaz de demonstrar mais adequadamente os eventos ocorridos na empresa administradora de consórcios, como pode ser notado no gráfico a seguir.

Gráfico 7 - Comparativo de Resultados Exemplo 3 x Exemplo 8



Fonte: Elaborado pelo Autor

O modelo em questão se apresentaria também eficiente ao permitir o reconhecimento de eventos como o cancelamento de uma cota. Durante o cancelamento de uma cota, o modelo adotado deveria reconhecer no período a receita referente à multa rescisória (quando prevista no contrato de adesão ao grupo de consórcio), confrontando-se com essa receita os custos diferidos existentes para a cota. Nestas circunstâncias, como não há mais taxa a ser reconhecida nos períodos subsequentes, devendo o reconhecimento ser feito o reconhecimento imediato de todos os custos diferidos existentes. Nestes casos, o evento de cancelamento geraria um impacto (positivo ou negativo) no período, retratando a realidade econômica dos fatos.

3.3 Impactos inflacionários sobre os custos diferidos

Conforme apresentado anteriormente, o diferimento dos custos e seu correspondente reconhecimento de forma proporcional às receitas se apresentam como um modelo mais

adequado para a mensuração de resultados das empresas administradoras de consórcio, pois expressam sua realidade econômica ao longo dos períodos. Entretanto, conforme foi destacado nas premissas iniciais do exemplo, foram desconsiderados os efeitos inflacionários. Como já foi compreendido e apresentado o funcionamento do modelo de diferimento, agora podemos retornar à realidade brasileira e considerar os impactos inflacionários sobre os custos diferidos.

Embora a norma internacional IAS 29 defina que a correção das demonstrações ocorra apenas para empresas em países com economias hiperinflacionárias, caracterizadas por uma taxa de inflação acumulada em três anos de 100% ou mais (aproximadamente 26% ao ano), sabe-se que o impacto da inflação pode ser relevante do ponto de vista contábil, mesmo em economias com indicadores de inflação inferiores ao previsto na norma. No caso do diferimento dos custos sugerido neste trabalho para as empresas administradoras de consórcios, os impactos podem ser ainda maiores, visto que os prazos de duração de grupos de consórcio são altos.

De acordo com as bases de dados disponibilizadas na página do BCB referentes a Junho de 2017, nos 16.728 grupos de consórcio de bens móveis ativos na data o prazo de duração médio era de 70,3 meses (sendo o menor prazo 12 meses e o maior prazo 400 meses). Já para os 1.761 grupos de bens imóveis ativos na data, o prazo médio era de 161,3 meses (sendo o menor prazo 45 meses e o maior prazo 420 meses). Considerando as duas bases (bens móveis e imóveis) temos um prazo médio de 79 meses. Ou seja, podemos verificar que há uma diferença temporal significativa entre os momentos em que os custos são incorridos e o respectivo reconhecimento das receitas é realizado.

Exemplo 9

Para exemplificar, supõe-se um grupo de consórcio inaugurado em dezembro de 2010, com duração de 79 meses (o prazo médio da base). Sua última assembleia será em junho de 2017. Esse grupo terá 100 participantes, com crédito médio de R\$ 39.500, sendo sua taxa de administração de 10% (para fins didáticos, será ignorada novamente a tributação). O custo direto de vendas do grupo será de 6% sobre os créditos (pagos na primeira assembleia) e as despesas serão de R\$ 1.300 na primeira assembleia, sendo corrigidas mensalmente pelo IPCA (IBGE). Nestas condições o resultado de cada período seria apresentado da seguinte forma:

Quadro 19 - Demonstração de Resultados Gerenciais Nominais Exemplo 9

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Receita	5.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	30.000	395.000
Custos	-3.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-18.000	-237.000
Margem Bruta	2.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	12.000	158.000
%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	-1.300	-16.212	-17.088	-18.148	-19.296	-21.039	-22.878	-11.768	-127.728
Resultado	700	7.788	6.912	5.852	4.704	2.961	1.122	232	30.272
%	14%	13%	12%	10%	8%	5%	2%	1%	8%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Aplicada a técnica de diferimento dos custos e considerando a inflação sobre as despesas pagas, aparentemente a demonstração de resultados não apresenta inconsistências. A margem bruta se manteve ao longo do tempo ao passo que margem líquida foi sendo reduzida com o aumento das despesas que são inflacionadas a cada período. O resultado da administração deste grupo é um lucro de R\$ 30.272 com uma margem líquida de 8%. Entretanto nos resta uma questão: sabendo-se que os custos foram inteiramente pagos na primeira assembleia do grupo e diferidos para reconhecimento concomitante com as receitas, está correto comparar os valores nominais de custo em dezembro de 2010 com as receitas em valores nominais dos demais períodos? Se pensarmos em lucro em termos de preservação de riqueza, evidentemente não.

Exemplo 10

Como proposta de solução para o problema apresentado no exemplo anterior, o custo diferido poderia (ou deveria?) ser corrigido pela inflação. Deixando de lado a questão sobre qual indicador utilizar, utilizar-se-á o IPCA (IBGE) mensal. Com as correções, o resultado apresentado seria o seguinte:

Quadro 20 - Demonstração de Resultados Gerenciais Corrigidos Exemplo 10

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Receita	5.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	30.000	395.000
Custos	-3.000	-37.411	-39.433	-41.880	-44.530	-48.551	-52.794	-27.156	-294.756
Margem Bruta	2.000	22.589	20.567	18.120	15.470	11.449	7.206	2.844	100.244
%	40%	38%	34%	30%	26%	19%	12%	9%	25%
Despesas	-1.300	-16.212	-17.088	-18.148	-19.296	-21.039	-22.878	-11.768	-127.728
Resultado	700	6.377	3.479	-27	-3.827	-9.590	-15.672	-8.924	-27.484
%	14%	11%	6%	0%	-6%	-16%	-26%	-30%	-7%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Analisando os resultados gerenciais corrigidos do exemplo 10, agora é possível notar a queda da margem bruta ao longo dos períodos, como consequência da correção do custo diferido. É importante destacar que o objetivo da correção proposta é apenas dar comparabilidade aos valores, levando, por exemplo, o valor da moeda em dezembro de 2010 ao seu valor correspondente em junho de 2017 para que possa ser comparado em termos monetários à receita auferida naquela data. O resultado líquido total apresentado no exemplo 10 agora evidencia um prejuízo, enquanto no exemplo anterior (exemplo 9) o resultado apresentado era de lucro. Estamos falando aqui de uma variação nos resultados de um modelo para o outro de R\$ 57.756 (14,6% da receita), simplesmente pela correção dos custos. E isso considerando apenas de correção inflacionária, sem tratar, por exemplo, de outros conceitos de finanças como custo de oportunidade ou custo médio ponderado de capital. Resta evidente que em termos gerenciais, ao menos para empresas dessa natureza, o diferimento de custos deve ser efetuado em conjunto com um modelo de correção.

3.4 Críticas ao modelo de reconhecimento de receitas

De acordo com as normas atuais de contabilidade a definição de receita abrange tanto as receitas propriamente ditas quanto os ganhos (Martins et al., 2013, p. 49). Ainda segundo os autores, o reconhecimento da receita na demonstração do resultado deve ser feito quando resultar em aumento de benefícios econômicos futuros. Esses aumentos de benefícios econômicos podem ocorrer de duas formas: pelo aumento de ativos ou pela diminuição de

passivos. Outra característica indispensável para o reconhecimento é que a receita deve poder ser mensurada com confiabilidade.

3.4.1 Reconhecimento de Receitas de acordo com o Modelo COSIF

De acordo com o modelo COSIF, e conforme disposto na Carta Circular n. 1.273 de 29 de dezembro de 1987, as receitas e despesas devem ser escrituradas, observando-se o regime de competência mensal, sendo as do período corrente escrituradas nas adequadas contas de resultado. O item 1.1.2.5. b e c do COSIF destacam:

A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

(...)

b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;

c) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;

(BCB, 1987)

No caso de empresas administradoras de consórcios, o item 7.1.7.35.00-5 do COSIF define a conta contábil de rendas de taxas de administração de consórcios, tendo a Carta Circular n. 3.432 de 3 de fevereiro de 2009 definido a função da conta: “Registrar as rendas de taxas de administração de consórcios das sociedades administradoras de consórcios.” Entretanto, a Carta Circular n. 2.381 de 18 de novembro de 1993, em seu Art. 8º, § 2º determina que: “A taxa de administração dos grupos de consórcio deve ser escriturada na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando será apropriada como receita.” Sendo assim, fica evidente que há um distanciamento entre os princípios determinados para o modelo COSIF e a prática determinada pelo fiscalizador. Na prática, as administradoras de consórcio reconhecem a taxa de administração quando efetivamente recebida, ainda que tenha sido recebida antecipadamente como é possível nos seguintes casos: prevista contratualmente para custear despesas iniciais, antecipação voluntária de parcelas por parte do consorciado ou oferta de lance para contemplação. Quando há inadimplência por parte do consorciado, diferentemente de outros tipos de empresa que reconheceriam a receita pelo serviço prestado e

fariam uma estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa, com base no histórico de perdas, as empresas administradoras de consórcios não reconhecem essa receita. Em linhas gerais, embora o modelo contábil COSIF faça referências ao princípio contábil de competência, no caso de empresas administradoras de consórcios ele se assemelha muito mais ao princípio de caixa.

3.4.2 Reconhecimento de Receitas de acordo com o IAS 18 (CPC 30)

De acordo com as normas internacionais de contabilidade e conforme disposto no item 4 do CPC 30: “a prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da entidade em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período estabelecido entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos.” O item 20 do referido CPC 30 trata o reconhecimento da receita para a prestação de serviços, definindo que:

Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte.

(CPC 30, Item 20)

Esse método de reconhecimento, também chamado de método da percentagem completada, consiste em reconhecer a receita nos períodos contábeis em que o serviço é prestado, proporcionando informação útil para os usuários sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante o período contábil (CPC 30, item 21). Em linhas gerais, a norma permite que a empresa, dado o seu modelo de negócio, estime a duração da prestação de serviços e reconheça a receita sistematicamente durante os períodos contábeis em que ocorra.

No que se refere a adoção do IFRS 15 que trata de Receita de Contratos com Clientes e passa a vigorar em 1 de Janeiro de 2018, o reconhecimento deveria acontecer a medida que cada obrigação contratual seja cumprida, estabelecendo-se um custo de transação para cada uma das obrigações contratuais (abertura do grupo, assembleias, contemplação, concessão do crédito, encerramento do grupo, entre outras). Desta forma, a adoção da nova norma

internacional de reconhecimento de receitas (IFRS 15), afeta diretamente a forma como o reconhecimento de receitas em empresas de consórcios é realizado. Entretanto, cabe observar novamente que nenhuma empresa do segmento poderá adotar o texto da norma, enquanto não houver manifestação do Banco Central do Brasil no sentido de permitir tal adoção.

3.4.3 Divergências no reconhecimento de receitas: COSIF e IFRS

Considerando que a norma IAS 18 e o CPC 30 tratam do reconhecimento de receitas tanto de prestação de serviços quanto para venda de bens, é importante destacar que para as instituições financeiras não se aplicam esse segundo caso, visto que estas não praticam operações de venda de bens. O Banco Central do Brasil (BCB) possui uma página na internet dedicada a tratar do projeto de convergência das normas contábeis do Sistema Financeiro Nacional às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Nesta página é possível encontrar documentos de diagnóstico da convergência às Normas Internacionais que fazem a análise por norma emitida, sendo que no caso da IAS 18, o BCB considera a norma local (COSIF) e a norma internacional parcialmente divergentes. Segundo o documento:

A principal divergência verificada entre as normas internacionais e o COSIF é a forma de reconhecimento das receitas com juros pelas entidades. Segundo o IAS 18, os juros devem ser reconhecidos proporcionalmente ao tempo decorrido, com base no rendimento efetivo do ativo, conceituado como a taxa de juro necessária para descontar o fluxo dos futuros recebimentos de caixa esperados durante a vida do ativo de forma a igualar a quantia escriturada inicial do ativo. O COSIF não adota esse conceito de rendimento efetivo, permitindo, por exemplo, que receitas obtidas com comissões de abertura de crédito sejam reconhecidas como receita efetiva caso represente até 3% do valor da operação.

Além disso, o nível de evidenciação exigido pelo IAS 18 é mais detalhado que aquele determinado pelo COSIF, sobretudo com relação à divulgação do montante de receitas de forma funcional.

(BCB, 2006)

Verifica-se que a forma de reconhecimento utilizada pelo BCB diverge da prevista na IAS 18, de modo que o Banco Central do Brasil permite que as instituições financeiras reconheçam antecipadamente as receitas em algumas condições. Outro ponto a ser observado é que a análise efetuada pelo fiscalizador brasileiro é voltada quase exclusivamente para o caso dos bancos, sendo pouco efetiva para outras instituições por ele fiscalizadas, como é o caso das administradoras de consórcios.

3.4.4 Proposta de modelo de reconhecimento de receitas para fins gerenciais

No caso das empresas administradoras de consórcio, o serviço de administração do grupo de consórcio ocorre: (1) durante o prazo previsto do grupo, no qual todos os participantes devem quitar suas obrigações de fundo comum, fundo de reserva e taxa de administração; (2) após o encerramento do grupo, de forma a proceder a cobrança judicial e extrajudicial de consorciados porventura inadimplentes e de modo a realizar os rateios de recursos excedentes e do fundo de reserva para os participantes. Supondo um grupo de consórcio para aquisição de veículos, por exemplo, com duração de 60 meses, poderia ocorrer da seguinte forma:

Figura 4 - Período de Administração do Grupo



Fonte: Elaborado pelo Autor

Observa-se na Figura 4, que mesmo após o fim do prazo de duração do grupo de consórcio, a administradora ainda possui obrigações, tanto de fazer a cobrança de consorciados porventura inadimplentes, quanto de realizar os rateios de recursos excedentes do grupo, assim como o fundo de reserva não utilizado. Observe-se que de acordo com o disposto na Lei nº. 11.795/2008, em seus artigos 31 e 32, em até 120 dias após a realização da última assembleia do grupo deve ser realizado o rateio dos recursos e a respectiva comunicação aos participantes. Após o rateio inicial, todos os recebimentos de recursos de cobrança ficam sujeitos a novos rateios, até o rateio final com a respectiva liquidação do grupo de consórcio. Conforme definido pelo modelo contábil COSIF, o reconhecimento das receitas para empresas administradoras de consórcios, no caso do grupo em questão, ocorreria nos meses de 1 a 60, ainda que haja obrigação legal da administradora em continuar prestando

serviços nos períodos subsequentes. E conforme disposto na norma internacional IAS 18 e no CPC 30, para o exemplo em questão, a administradora deveria fazer uma estimativa de duração da prestação de serviços e fazer a alocação sistemática das receitas em função da realização dos serviços.

É importante esclarecer que cada administradora possui um período para as etapas descritas na Figura 4, em função do segmento de produtos ou serviços que são objeto do grupo, da duração de seus grupos, seus indicadores de inadimplência, efetividade na cobrança judicial e extrajudicial, além das próprias capacidades internas de realizar os rateios ao fim do grupo. Sendo assim, de acordo com o previsto na norma internacional, caberia a cada administradora o desenvolvimento de um modelo interno para o reconhecimento das receitas, em função do seu negócio.

Interessante notar que de acordo com o critério de reconhecimento definido pelo Banco Central do Brasil, uma administradora de consórcios, no que se refere à administração de um grupo de consórcio, reconhece despesas e custos relacionados à administração desses, mesmo depois de ter reconhecido toda a receita, o que fere diretamente o princípio contábil de confrontação de receitas e despesas. Ou seja, os resultados apresentados por uma administradora de consórcios, de acordo com o padrão contábil COSIF podem não expressar sua real eficiência operacional, visto que existem despesas e custos a serem reconhecidos nos exercícios subsequentes ao de reconhecimento das receitas. Outro ponto a ser considerado é no caso da antecipação espontânea de parcelas por parte do consorciado ou da oferta de lances para a contemplação. Nas duas situações há um ingresso de recursos na administradora, que, portanto, coleta a taxa de administração proporcional aos pagamentos. De acordo com o disposto no modelo contábil COSIF, a empresa fará o reconhecimento das receitas, pois ocorreu o ingresso dos recursos, entretanto não houve a prestação do serviço.

Como proposta de solução para os problemas apontados, um modelo de reconhecimento de receitas para fins gerenciais (em observância ao CPC 30 e IAS 18) deveria:

- 1) Possuir uma estimativa das etapas de prestação de serviço e seus respectivos percentuais em relação ao serviço total, para permitir o reconhecimento sistemático das receitas ao longo da prestação de serviço, independentemente dos ingressos financeiros de recursos;

- 2) Possuir uma estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa (EPCLD) que permita registrar as perdas por inadimplência sistematicamente nos períodos em que ocorram;
- 3) Para os serviços de cobrança e rateio que ocorrem após o encerramento do grupo de consórcio, deveriam ser estimados os custos e provisionados durante o prazo em que o grupo está ativo, visto que tais serviços podem ocorrer em prazos diferentes para cada grupo em função dos processos judiciais existentes e da disponibilidade dos recursos de grupo.

O modelo proposto deveria, portanto, registrar receitas diferidas, sendo estas as receitas ideais do período em questão, com base no percentual de serviço prestado naquele período, ainda que os valores não tenham sido recebidos. Para tanto, a contrapartida do lançamento na receita seria a criação de um ativo de contas a receber de grupos. Considerando que há a probabilidade de não recebimento de parte dos valores, deveria ser constituída uma Estimativa para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (EPCLD), como redutora das contas a receber.

O modelo deve também reconhecer receitas antecipadas nas contas de passivo, sendo estas os ingressos de recursos pela cobrança de antecipações da taxa de administração, taxa de administração sobre lances pagos e antecipações voluntárias por parte de consorciados. Tais receitas devem ser reconhecidas no resultado a medida que o serviço seja prestado pela administradora de consórcio.

Quanto ao reconhecimento da provisão para encerramento do grupo, deveria ser constituída mensalmente uma provisão com os custos estimados para os serviços após o encerramento do grupo (cobranças, processos judiciais, rateios, etc.). Tal provisão seria revertida ao passo que os serviços sejam executados no final do grupo, de modo a permitir a confrontação das receitas com os custos daquele grupo.

3.4.5 Proposta de um modelo de provisão para perdas em grupos de consórcio

Conforme destacado nos itens 2.8 (Risco de Crédito no Consórcio: Administradora e Consorciado) e 2.11 (Classificação de Operações de Crédito e Constituição de EPCLD), o consórcio, como instrumento de crédito e financiamento coletivo está sujeito a riscos de

crédito que são compartilhados entre os participantes do grupo (consociados) e a empresa administradora de consórcio. Conforme destacado no item 2.8 do referencial teórico os grupos possuem um saldo de fundo de reserva para arcar com despesas próprias, e que pode ser utilizado também para a cobertura do grupo em caso de inadimplência. Entretanto, a limitação destes recursos pode levar a administradora a ter que cobrir riscos que ultrapassem os recursos existentes a título de fundo de reserva, o que impactaria seus resultados. A proposta deste tópico é demonstrar a necessidade da constituição de uma provisão para perdas em grupos de consórcio, e propor um modelo para esta provisão.

De acordo com o pronunciamento contábil CPC 25 uma provisão deve ser reconhecida quando: a entidade tem uma obrigação presente, como resultado de um evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos; e seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação. Nesse sentido, cabe destacar que risco de crédito que seria medido por EPCLD convencionais, no caso do consórcio não é aplicável, pois as contas a receber são do grupo de consórcio, e não da administradora. Em primeira análise, o risco pertence ao próprio grupo, que pode possuir garantias ou alienações vinculadas ao crédito. Justifica-se o caso de provisão para a administradora, neste caso, pelo fato de que o risco não é dos valores não serem recebidos, e sim de que em um possível evento de inadimplência que exceda os limites do fundo de reserva, a administradora seja obrigada a garantir as contemplações dos demais participantes mediante aporte de recursos.

Sendo assim, para uma administradora de consórcios deveria constituir uma provisão para perdas em grupos de consórcio por que:

- 1) Há uma obrigação presente como resultado da concessão de créditos por parte do grupo, em uma relação de co-participação da administradora de consórcio;
- 2) Pode ser provável uma saída de recursos por parte da administradora para cobrir as contemplações de consociados no caso em que os recursos não sejam suficientes;
- 3) É possível realizar uma estimativa confiável do valor da obrigação, através da análise individualizada de cada grupo de consórcio.

A análise individualizada dos grupos deveria contemplar minimamente os seguintes aspectos:

- a) Análise de risco de crédito do grupo;

- b) Ponderação do risco do grupo em função do tempo em atraso;
- c) Análise de impacto na administradora de consórcios e provisão.

3.4.6 Análise de risco de crédito do grupo

Novamente propondo uma situação ilustrativa, pensar-se-á em um grupo de consórcio com 100 participantes, sendo que 50 deles tenham adquirido cotas com créditos de R\$ 90.000 e 50 deles tenham adquirido cotas com créditos de R\$ 170.000. Neste caso, o valor dos créditos totais do grupo seria de 13 milhões de reais. Se o grupo previu no contrato de adesão ao grupo de consórcio um fundo de reserva de 0,5%, a arrecadação será de R\$ 65.000. Supondo que o grupo esteja exatamente na metade de seu prazo e que a arrecadação até o momento seja de 40% do montante de recursos do grupo, o valor coletado a título de fundo de reserva seria de R\$ 26.000. A análise de risco de crédito do grupo será feita conforme a seguir:

Quadro 21 - Análise de Risco de Crédito do Grupo

Cliente	Atraso (dias)	Saldo Devedor	Garantia	Venda (80%)	Apreensão (75%)	Risco
A	97	100.000	110.000	88.000	66.000	34.000
B	125	80.000	85.000	68.000	51.000	29.000
C	65	150.000	160.000	128.000	96.000	54.000
D	148	93.000	130.000	104.000	78.000	15.000
E	81	77.000	95.000	76.000	57.000	20.000

Fonte: Elaborado pelo Autor

No quadro 21 são apresentados os cinco clientes em atraso do grupo, com seus respectivos dias em atraso, saldo devedor e valor de mercado das garantias. Deve ser considerado que mesmo com a existência de bens dados em garantia da dívida, pode haver custos relativos à localização, apreensão, manutenção, estacionamento, regularização e venda desses bens. Além disso, o bem poderá ser vendido por valor inferior ao seu valor de mercado. Considerando todos esses fatores, no exemplo em questão foi estimado um retorno de 80% sobre o valor de mercado, no caso da venda do bem dado em garantia. Na coluna seguinte, há também uma estimativa, que considera que para este grupo (ou administradora), a cada quatro bens que deveriam ser apreendidos, apenas três logram êxito na apreensão.

Portanto, aplica-se um fator de 75% como índice de recuperação. Por fim, é confrontado o resultado ponderado desses indicadores com o saldo devedor do cliente, obtendo-se por fim uma estimativa de risco de crédito ao qual o grupo está exposto. Faz-se importante ainda destacar que nestes casos, quando se trata de saldo devedor do cliente para fins de análise de riscos, se fala somente do saldo devedor a título de fundo comum e fundo de reserva. A dívida total do consorciado é composta do fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, multas e juros moratórios no caso de atraso, seguro prestamista (quando contratado) e outras taxas que porventura tenham sido negociadas no contrato de adesão.

3.4.7 Ponderação do risco do grupo em função do tempo em atraso

Determinado o valor de risco ao qual o grupo de consórcio está exposto, é necessário aplicar um modelo estatístico (como uma regressão múltipla) que determine a probabilidade do evento de inadimplência para cada cliente ou contrato. Para os bancos, já existe uma determinação legal (Resolução N°. 2.682 do BCB), citada no item 2.11 do referencial teórico, onde é apresentada uma metodologia criada pelo fiscalizador para classificar as operações de crédito por nível do risco em função do atraso (em dias), que para as instituições bancárias é utilizada para a Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (EPCLD). Como as administradoras de consórcio são entidades também fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, optou-se neste trabalho por seguir o modelo da Resolução N°. 2.682, embora acredite-se que um modelo estatístico aplicado à carteira da administradora de consórcios seja capaz de produzir informações de melhor qualidade. Prosseguindo com a análise do grupo da simulação anterior, a EPCLD seria composta conforme a seguir:

Quadro 22 - EPCLD do grupo de consórcio

Cliente	Atraso (dias)	Risco	% EPCLD	EPCLD
A	97	34.000	30%	10.200
B	125	29.000	50%	14.500
C	65	54.000	10%	5.400
D	148	15.000	50%	7.500
E	81	20.000	10%	2.000
Total				39.600

Fonte: Elaborado pelo Autor

No quadro 22 é possível visualizar o montante de risco determinado pelo quadro 21, agora ponderado em função da probabilidade de ocorrência do evento, neste caso definido pelo atraso em dias. Como resultado dessa ponderação, observa-se que o grupo deveria ter uma Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (EPCLD) no montante de R\$ 39.600. Vale lembrar que essa exposição de risco é do grupo.

3.4.8 Análise de impacto na administradora de consórcios e provisão.

Conhecendo o risco ao qual o grupo de consórcio está exposto e ponderando esse risco pela probabilidade de sua ocorrência, contrato a contrato, chegou-se ao valor de R\$ 39.600 a título de EPCLD. O passo seguinte é confrontar o risco com o montante de fundo de reserva, visto que o impacto possível para administradora de consórcios é da cobertura do saldo de fundo comum do grupo, para garantir a contemplação de todos os participantes, quando o fundo de reserva não for suficiente. Conforme destacado anteriormente, se o grupo em questão previu no contrato de adesão ao grupo de consórcio um fundo de reserva (FRE) de 0,5%, a arrecadação será de R\$ 65.000. Supondo que o grupo esteja na metade de seu prazo e que a arrecadação até o momento seja de 40% do montante de recursos do grupo, o valor coletado a título de fundo de reserva seria de R\$ 26.000. Neste caso, temos:

Quadro 23 - Provisão de Perdas no Grupo

EPCLD (a)	FRE (b)	Provisão (a - b)
39.600	26.000	13.600

Fonte: Elaborado pelo Autor

Conforme exposto no quadro 23, a empresa administradora de consórcios que administra o grupo fictício em questão, deveria constituir uma provisão para cobertura de grupos no montante de R\$ 13.600. Periodicamente essa provisão deveria ser revista, revisando-se todas as premissas (percentual de venda e apreensão de bens em garantia, etc.), além dos valores de saldo devedor e valor de mercado das garantias. Deveriam ser aplicados os percentuais para ponderação da probabilidade de ocorrência dos eventos de inadimplência (em função do atraso, como proposto, ou utilizando um modelo estatístico próprio) e, por fim

a confrontação com o novo saldo de fundo de reserva do período, visto que ocorrem variações por arrecadação ou utilização do mesmo.

A movimentação dessa provisão para perdas em grupos deveria ser objeto de estudo da administradora de consórcio e dos usuários internos e externos de suas demonstrações financeiras, para a tomada de decisões em relação aos riscos e para que se evidenciassem as nuances da carteira administrada e das condições de mercado. Esse tipo de informação é atualmente ausente das demonstrações financeiras publicadas por empresas deste segmento. Nas notas explicativas às demonstrações financeiras, neste item deveriam ser indicadas as premissas utilizadas para cálculo e uma demonstração resumida das movimentações do período. Considerando que a administradora de consórcios é uma instituição equiparada a financeira, o risco é parte de seu negócio e deveria, portanto, ser contemplado em suas demonstrações financeiras.

3.5 Impostos Diferidos

Conforme disposto na norma IAS 12 - *Income Tax* e no Pronunciamento CPC 32, as diferenças temporárias existentes entre o lucro tributável (fiscal) e o lucro contábil devem ser reconhecidas como ativos ou passivos fiscais diferidos. No caso dos itens que são objeto deste trabalho, o modelo contábil proposto se distancia do utilizado para fins fiscais, sendo necessário o cálculo de impostos diferidos para fins gerenciais. As principais diferenças existentes e seu respectivo reconhecimento, são apresentados a seguir:

Quadro 24 - Impostos Diferidos: Modelo Proposto

Item	Reconhecimento
Receitas Antecipadas	Ativo Fiscal Diferido
Receitas Diferidas	Passivo Fiscal Diferido
EPCLD	Redutor do Passivo Fiscal Diferido
Custos Diferidos	Passivo Fiscal Diferido
Atualização monetária de custos diferidos	Redutor do Passivo Fiscal Diferido
Provisão para perdas em grupos	Ativo Fiscal Diferido
Provisão para encerramento do grupo	Ativo Fiscal Diferido

Fonte: Elaborado pelo Autor

O quadro apresentado retrata os principais itens que são objeto deste trabalho e os respectivos reconhecimentos como ativos e passivos fiscais. No caso do reconhecimento das receitas, as receitas antecipadas (por ocasião de lances ou antecipações espontâneas) são reconhecidas como passivos no modelo gerencial, embora para fins fiscais (e de acordo com o modelo contábil COSIF), sejam reconhecidas como receitas do período e estejam, portanto, sujeitas à tributação. Neste caso, cabe o reconhecimento do ativo fiscal diferido sobre o item, para fins gerenciais. O inverso se aplica às receitas diferidas, ou seja, as receitas não recebidas no período, mas que deveriam ser objeto de reconhecimento. No modelo gerencial proposto, seu reconhecimento seria realizado para fins de resultado, tendo sua contrapartida em conta de ativo, como contas a receber. Sobre esse item, deveria ser constituído passivo fiscal diferido. Considerando que este valor existente em contas a receber possui um risco de não recebimento, deve ser constituída uma EPCLD para fins gerenciais. Sobre essa estimativa, deve ser reduzido o passivo fiscal diferido constituído sobre as contas a receber.

No caso dos custos o reconhecimento para fins fiscais e do modelo contábil COSIF é no momento do crédito ou pagamento. No modelo gerencial sugerido, os custos diferidos seriam reconhecidos de forma proporcional às receitas. Sobre tais custos diferidos, deve ser constituído passivo fiscal diferido. No que tange à correção monetária sobre o custo diferido, que é proposta para fins gerenciais, esta não tem efeito para fins fiscais e, portanto, deve ser deduzida do passivo fiscal diferido sobre custos diferidos.

Quanto às provisões para encerramento do grupo e provisão para perdas em grupos, assim como já ocorre com as demais provisões não dedutíveis para fins fiscais, deveria ser constituído ativo fiscal diferido a ser realizado no momento em que a provisão se torne efetiva.

4. Aspectos Metodológicos

4.1 Tipologia da Pesquisa

O produto final esperado dessa dissertação de mestrado profissional é um modelo contábil que seja capaz de mensurar o desempenho econômico-financeiro de empresas administradoras de consórcios, um tipo de negócio popular no Brasil e incomum em outros países. Em linha com a proposta de um mestrado profissional o problema encontra sua origem na prática profissional e procura através do método científico uma proposta de solução que possa ser implementada.

Em termos de tipologia, segundo Beuren (2014) e Martins e Theophilo (2009) a pesquisa caracteriza-se como sendo uma pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, pois trata de proporcionar uma visão geral acerca de um determinado fato, pouco explorado pela literatura; pesquisa bibliográfica e documental, quanto aos procedimentos, por buscar amparo nas teorias e práticas já existentes na contabilidade e controladoria e por utilizar-se de dados de empresas hipotéticas e reais; e qualitativa quanto à abordagem do problema, por tratar de um exame teórico acerca dos eventos e como registrá-los. A questão fundamental que deu origem à pesquisa é: como avaliar o desempenho econômico-financeiro das empresas administradoras de consórcios? Espera-se que seja possível propor um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcios, que permita uma melhor mensuração dos resultados, podendo ser utilizado inicialmente para fins de controle gerencial e servir como ponto de partida para uma discussão mais aprofundada em termos de contabilidade societária e até no padrão COSIF (BCB).

A justificativa para a inquietação do autor está fundada no fato de que o modelo de negócio de administradoras de consórcio é uma criação brasileira, hoje existente em alguns poucos países, e há escassa literatura sobre o tema, inclusive em termos de contabilidade e mensuração de resultados. O desafio se apresenta na proposição de um modelo diferente daquele exigido pelo Banco Central do Brasil, o modelo contábil COSIF, cujo enfoque não está nas necessidades de investidores e gestores, mas sim na necessidade do fiscalizador de garantir a solidez do Sistema Financeiro Nacional. O modelo contábil proposto neste trabalho para fins gerenciais encontra amparo na teoria contábil e nas mais modernas práticas gerenciais existentes, principalmente no que tange à mensuração de resultados.

4.2 Limitações do estudo

É importante destacar que o presente estudo se apresenta como uma proposta de modelo, analisando os problemas existentes em empresas administradoras de consórcios para a elaboração de suas demonstrações financeiras e para a mensuração do desempenho econômico-financeiro. Desta forma, os tópicos abordados foram aqueles que parecem mais relevantes na visão do autor, embora possam existir outros que tenham sido ignorados.

Por se tratar de um modelo teórico, a aplicação prática fica condicionada à aceitação por empresas do ramo, que para fins gerenciais adotem parcialmente ou em sua totalidade as propostas aqui apresentadas, uma vez que para fins de contabilidade societária devem ser obedecidos os padrões estabelecidos pelo regulador (Banco Central do Brasil).

Fica a sugestão para que estudos posteriores possam: criticar, revisar e ampliar o modelo proposto; acompanhar a implantação deste modelo em alguma empresa do ramo; avaliar comparativamente os resultados de empresas que adotem o modelo, comparando-o com o COSIF ao longo do tempo.

4.3 Estrutura do Modelo Proposto

A proposta do trabalho apresentado é de um modelo de avaliação de desempenho econômico-financeiro para empresas administradoras de consórcios, que permita uma melhor mensuração dos resultados, podendo ser utilizado inicialmente para fins de controle gerencial, pois há regulação do Banco Central do Brasil para esse tipo de negócio, devendo ser adotado para fins de publicação das demonstrações financeiras o padrão contábil COSIF.

No modelo teórico proposto, os principais itens da demonstração de resultados de uma empresa administradora de consórcios convencional são levados em consideração. Considerando-se a relevância dos diversos itens que compõe a demonstração de resultados, foram definidos como itens fundamentais para a discussão e que serão abordados neste trabalho os propostos na figura a seguir.

Figura 5 - Estrutura do modelo de avaliação de desempenho proposto



Fonte: Elaborado pelo Autor

O modelo que será proposto visa discutir sobre os itens destacados na figura 5 de modo a apresentar uma demonstração para fins gerenciais que seja mais adequada à realidade do negócio das empresas administradoras de consórcios. No que se refere às receitas, por exemplo, é necessária uma discussão acerca do estágio de conclusão do contrato (IAS 18 e IAS 11) que pode ser aplicado às empresas administradoras de consórcios, uma vez que o recebimento da taxa de administração pode ocorrer de forma não linear ao longo do tempo e que o reconhecimento das receitas deve manter relação com a prestação de serviços e não com o fluxo de recebimentos. Ainda neste ponto, considerando que as receitas devem ser reconhecidas em função da prestação de serviços, é necessário o registro das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (EPCLD), nos termos do IAS 39. Em termos de teoria da contabilidade a discussão sobre o reconhecimento da receita encontra amparo no princípio da realização da receita e da confrontação com as despesas, também chamado de competência (Iudícibus, 2010, p. 450) e nos fundamentos da incerteza e conservadorismo (Hendriksen & Van Breda, 2015, p. 105).

No que se refere aos custos, há que se discutir o diferimento destes para empresas administradoras de consórcios, visto que o contrato firmado entre consorciado e a administradora de consórcios prevê algumas condições para desistência, incluindo penalizações. A administradora de consórcio mantém contratos de longo prazo com consorciados onde há carga elevada de custos no primeiro exercício (comissionamento, por

exemplo). Nos modelos adotados atualmente (como o padrão contábil COSIF), o princípio da relevância da informação é desconsiderado quando uma empresa que realiza um excelente ano de vendas de cotas apresenta um resultado contábil ruim, podendo até ser negativo, pois os custos são registrados integralmente enquanto as receitas serão reconhecidas nos exercícios futuros, sem nenhuma confrontação com os respectivos custos. Tomando como exemplo o que já acontece para as empresas seguradoras, que podem diferir seus custos de comissionamento (*deferred acquisition costs – DAC*), as empresas administradoras de consórcios também deveriam fazê-lo, observando apenas que na análise de risco de cada consorciado, além da provisão para perda no grupo, a administradora deveria deixar de reconhecer as receitas a partir de certo nível de risco, além de reconhecer integralmente os custos diferidos daquele cliente no resultado do exercício. Um ponto relevante no diferimento dos custos é que devem ser considerados os impactos inflacionários, uma vez que o custo diferido no primeiro ano poderá ser confrontado com receitas de anos subsequentes, de forma que a inflação acumulada no período poderá ser relevante e causar distorções nas informações geradas. O embasamento teórico apresentado para os custos, assim como o das receitas é o da realização da receita e da confrontação com as despesas (competência).

No que tange às despesas das administradoras de consórcios, não foram apontados muitos problemas que impactam na mensuração do resultado econômico-financeiro. A única questão apresentada é de que há despesas associadas ao encerramento dos grupos de consórcio (despesas operacionais, rateios, cobrança, etc.) que são registradas no resultado após o reconhecimento de todas as receitas daquele grupo. Como há obrigação da administradora em prestar tais serviços de encerramento do grupo, deveria ser constituída uma provisão para gastos com o encerramento do grupo, de modo a registrar tempestivamente e em confronto com as receitas do grupo, os gastos necessários para encerramento deste ao fim do contrato.

O risco de crédito para uma administradora de consórcios, diferentemente de outras instituições financeiras que concedem créditos, não é inteiramente de sua responsabilidade. Como os grupos de consórcio funcionam por meio do autofinanciamento, os riscos iniciais de crédito são suportados pelo próprio grupo de consórcio, dados os limites do fundo de reserva. Ultrapassados tais limites, o risco residual passa a ser assumido pela empresa administradora de consórcios. Nessas condições, é necessário um modelo para registrar tais riscos, tal como já adotado para bancos, financeiras e outras instituições. Neste trabalho é proposto um modelo

com base na Resolução 2.682/99 do Banco Central do Brasil, adaptado para a realidade das administradoras de consórcios.

A adoção de um modelo contábil para fins gerenciais que se baseia em critérios mais subjetivos (provisões, diferimento, etc.) gera diferenças na apuração de impostos sobre o lucro, visto que o lucro tributável possui definições bem rígidas dispostas no Decreto 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda). Sendo assim, os itens reconhecidos no resultado e que não podem ser deduzidos para fins tributários geram diferenças temporárias de imposto que poderão ser compensadas em momento futuro, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação. Será dedicado um item para tratar desse assunto, visto que as diferenças geradas podem ser relevantes.

5. Considerações Finais

Mensuração e apresentação dos resultados de empresas e negócios sempre foi um dos grandes desafios da contabilidade. Os autores Hendriksen e Van Breda (2015, p. 93) afirmam que: "o primeiro enfoque à definição dos objetivos da contabilidade concentrou-se no cálculo e na apresentação do lucro líquido resultante de regras específicas de realização e vinculação num balanço que relacionasse o período corrente a períodos futuros". Iudícibus (2010, p. 3) destaca que existem duas abordagens distintas sobre os objetivos da contabilidade: uma no qual se considera que o objetivo é fornecer um conjunto básico de informações que seja capaz de atender bem a todos os tipos de usuários e outro no qual se propõe que a contabilidade seja capaz de apresentar cadastros e informações diferentes para cada tipo de usuário. E embora se trate atualmente de padrões internacionais de contabilidade que sejam capazes de atender aos diversos tipos de usuário, há avanços significativos em termos de contabilidade gerencial que permitem reflexões e registros contábeis mais adequados para cada tipo de negócio e usuário.

Neste contexto, o desafio deste trabalho foi propor um modelo de avaliação de resultados econômico-financeiros para um tipo de empresa muito específico: administradoras de consórcios. Para a elaboração do modelo, foram discutidas as aplicações de normas internacionais de contabilidade (IAS) e das normas aplicáveis ao Brasil (CPC), e também do padrão de contabilidade COSIF, adotado para as instituições financeiras brasileiras fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. O modelo sugerido pode ser adotado para fins gerenciais e também servir como ponto de partida para discussões e alterações no modelo contábil COSIF, de forma a aproximar-se dos padrões internacionais de contabilidade e também para permitir registros contábeis mais adequados para empresas deste segmento.

O modelo proposto foi dividido em algumas partes, cada uma delas com os principais itens que compõe a demonstração de resultados de uma administradora de consórcios: receitas, custos, provisões e impostos, conforme pode ser visto no quadro 25:

Quadro 25 - Comparativo COSIF x Modelo Proposto

Item	Modelo COSIF	Modelo Proposto
Receitas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Regime de caixa; 2. Só há registro quando o valor é efetivamente recebido; 3. Antecipações de receita são reconhecidas imediatamente, independentemente do serviço ter sido prestado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Regime de competência; 2. Registro independente do recebimento. Constituição de EPCLD; 3. Registro de antecipações em conta própria de passivo (Receita Antecipada). Reconhecimento em função do estágio de conclusão da prestação de serviço.
Custos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reconhecimento dos custos no momento da venda; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Diferimento dos custos e reconhecimento de forma proporcional às receitas; 2. Reconhecimento dos impactos da inflação sobre os custos diferidos.
Despesas	<ol style="list-style-type: none"> 1. As despesas de encerramento do grupo são reconhecidas após o período de reconhecimento das receitas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Constituição de provisão para encerramento do grupo, durante o período em que este se encontra ativo.
Provisão para Perdas em Grupos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não há modelo específico de provisão para perdas em grupos de consórcio (risco de crédito). 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Modelo baseado em: Análise de risco de crédito do grupo / Ponderação do valor em risco em função da probabilidade / Confrontação do valor em risco com o saldo de Fundo de Reserva
Impostos Diferidos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cálculo dos impostos diferidos em função das diferenças temporárias existentes entre a legislação fiscal e a contabilidade no padrão COSIF. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cálculo dos impostos diferidos em função das diferenças temporárias existentes entre a legislação fiscal e o modelo proposto.

Fonte: Elaborado pelo Autor

No que tange às receitas, o modelo sugere que sejam reconhecidas pelo regime de competência, proporcionalmente ao percentual de conclusão da prestação de serviços com o grupo de consórcio. Isso desvincula o reconhecimento das receitas do efetivo ingresso de caixa na administradora, o que pode ter dois desdobramentos: o primeiro, quando há o reconhecimento da receita e não houve o ingresso de recursos, daria origem a contas a receber, registradas em conta de ativo além do respectivo registro de EPCLD, de acordo com as estimativas operacionais da administradora; o segundo desdobramento possível é quando há o ingresso de receitas, mas o serviço ainda não foi prestado, o que daria origem a lançamentos na conta de receitas antecipadas, registradas em contas de passivo. A vantagem em relação ao modelo COSIF, neste caso, é que eventos como a antecipação espontânea de parcelas por parte dos consorciados, deixariam de afetar o resultado, pois as receitas seriam reconhecidas em função do estágio de conclusão da prestação de serviços e não com base no seu recebimento.

Quanto aos custos, o modelo apresenta justificativas para que se adote o diferimento, visto que se trata de um negócio de longo prazo, cujo fluxo de pagamentos (custos) pode se concentrar nos períodos iniciais ao passo que as receitas devem ser reconhecidas ao longo do contrato. O modelo de diferimento de custos baseia-se no princípio contábil da confrontação entre receitas e custos/despesas. Observadas as situações apresentadas nos exemplos e simulações, fica evidente que a informação contábil perde parte de uma de suas características qualitativas fundamentais: a relevância, quando não observado o princípio de competência para empresas deste segmento. Para os usuários de informações contábeis de empresas administradoras de consórcio, o modelo COSIF pode induzir a erros, visto que a redução do lucro contábil de um período (ou um possível prejuízo) podem significar apenas um ano de muitas vendas, cujos custos tenham sido reconhecidos imediatamente e as receitas sejam apenas reconhecidas nos exercícios futuros, de forma desvinculada aos respectivos custos. A situação contrária também é verdadeira, um aumento nos lucros pode significar apenas um ano com poucas vendas, e que, portanto, deu origem a poucos custos, ao passo que as receitas das vendas de anos anteriores estão sendo reconhecidas no período em questão. Neste caso, a empresa tem uma redução na sua taxa futura, o que representa uma destruição de valor para o acionista, e que não fica evidente nos registros. De forma complementar ao diferimento dos custos, destaca-se o ajuste inflacionário dos valores diferidos, visto que sua confrontação a valores nominais com as receitas de períodos subsequentes pode levar os usuários das informações a conclusões equivocadas acerca de seus resultados.

O modelo de avaliação de desempenho proposto também contempla uma metodologia para provisão de perdas em grupos de consórcio, que de forma sistemática registra os potenciais riscos com a cobertura dos grupos de consórcio pelas empresas administradoras. O modelo está estruturado de forma a apresentar: o risco ao qual o grupo de consórcio está exposto; a ponderação da probabilidade de ocorrência do evento de inadimplência em função da quantidade de dias em atraso no contrato (ou de outro modelo próprio da administradora); e o risco que exceda o limite do fundo de reserva, sendo este o risco potencial a ser provisionado pela empresa administradora de consórcios. O modelo de provisão sugerido, além de registrar o valor das provisões, apresenta-se como um indicador dos riscos existentes nos grupos de consórcio, além de evidenciar a movimentação da carteira de uma administradora (assumindo mais ou menos riscos). Este modelo não está previsto no COSIF e é importante para este tipo de empresa, visto que na natureza dos negócios de uma

administradora de consórcio permeiam os riscos de crédito, aos quais solidariamente participa em conjunto com o grupo de consórcio.

Outra proposta apresentada no modelo é da constituição de uma provisão para encerramento do grupo de consórcio, considerando que existem despesas operacionais com cobranças judiciais e extrajudiciais, administração e aplicação dos recursos, além da realização de rateios e comunicações aos consorciados após a última assembleia. Considerando que o modelo de reconhecimento de receitas prevê que essas sejam reconhecidas de acordo com o estágio da conclusão da prestação de serviços, esta deveria estender-se durante o prazo do grupo. As despesas após essa data deveriam ser cobertas por essa provisão. Esse modelo de reconhecimento é adotado por empresas que se dedicam à exploração de recursos naturais, por exemplo. Durante a fase de exploração são constituídas provisões para recuperação das áreas, que serão necessárias após o período da operação.

Por fim, discutem-se as diferenças temporárias de impostos, existentes entre o modelo proposto e o padrão COSIF, utilizado para fins fiscais. São apontados os ativos e passivos fiscais diferidos que devem ser constituídos sobre tais diferenças temporárias, nos moldes do IAS 12 (*Income Tax*).

Os resultados das análises comparativas entre o modelo proposto e o atual modelo COSIF, evidenciam os ganhos em termos de relevância da informação contábil, aproximando ainda mais as demonstrações financeiras de empresas administradoras de consórcios das normas internacionais de contabilidade (IFRS). Conceitos comuns e amplamente utilizados em outros segmentos, como o reconhecimento de receitas por regime de competência, e não por caixa (como é feito no modelo COSIF), constituição de estimativas de perda sobre créditos de liquidação duvidosa (EPLCD) ou a constituição de ativos e passivos fiscais diferidos sobre o modelo, já são capazes de mudar substancialmente a percepção dos usuários acerca do negócio. Resta evidente que o padrão contábil COSIF infringe normas de teoria da contabilidade, com o aparente objetivo de garantir a estabilidade e rigor na fiscalização de empresas do segmento financeiro, mas de modo a prejudicar substancialmente os demais usuários da informação contábil gerada. O modelo busca ir de encontro à teoria contábil e às práticas mais modernas de mensuração de resultados, de modo a tornar a informação contábil mais útil e adequada para seus usuários.

O modelo propõe ainda a utilização por similaridade do conceito de DAC (*Deferred Acquisition Costs*), comum em empresas seguradoras, como forma de relacionar os custos do

contrato às respectivas receitas. E como proposta de inovação, o modelo apresenta uma metodologia para constituição de provisão para perdas em grupos de consórcio, visto que a empresa administradora de consórcios tem coparticipação nos riscos assumidos pela concessão de crédito do grupo, sendo solidariamente responsável por honrar as obrigações com os participantes.

Considerando que o objetivo deste trabalho é apresentar uma proposta de modelo de avaliação de desempenho econômico financeiro para empresas administradoras de consórcio, seu objetivo foi atingido. Embora a discussão acerca do tema seja ampla e outros itens possam ser incluídos ao modelo, buscou-se atingir os itens que se acreditam ser os mais relevantes. De forma adicional, o trabalho apresentado pode servir como ponto de partida para discussões em fóruns de empresas deste segmento, em reuniões do comitê de contabilidade da associação de classe ABAC e mesmo como uma proposta de revisão e melhoria para o modelo contábil COSIF, a ser discutido e analisado pelo Banco Central do Brasil. Este trabalho pode servir também como uma referência de pesquisa em contabilidade para administradoras de consórcio, visto que há escassa literatura acerca do tema, principalmente por se tratar de um tipo de negócio tipicamente brasileiro, mas que movimenta montantes consideráveis de recursos na economia nacional.

A contribuição e relevância deste trabalho encontram amparo nos exemplos e simulações utilizados, entretanto, podem ser necessárias modificações e alterações na adoção dos itens pelas empresas. Fica a oportunidade de pesquisas futuras para acompanhar a implantação do modelo e registrar os desvios e oportunidades de melhoria, que porventura deixaram de ser contemplados.

Referencias

- Anjos, S. O. (2010). *Discurso de Abertura da 13ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil*. Brasília: BCB. Disponível em: <http://www.abbc.org.br/arquivos/sergio_odilon2.pdf>;
- Assaf Neto, A. (2012a). *Estrutura e Análise de Balanços*. 10.ed. São Paulo: Atlas;
- _____. (2012b). *Mercado Financeiro*. 11.ed. São Paulo: Atlas;
- Associação Brasileira das Administradoras de Consórcios (ABAC). (2005). *Caderno de Consórcios*. São Paulo: Prol/
- _____. (2011). *Prêmio ABAC Inovação em Consórcios*. Disponível em: <http://www.premioabac.com.br/site/acervo/2011/Case_Scania_Mkt_e_Vendas.pdf>;
- _____. (2017). Disponível em: <<http://www.abac.org.br>>;
- Banco Central do Brasil (BCB). *Circular n.º 1.273* (1987, 29 de dezembro). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ_1273_v1_O.pdf>;
- _____. *Circular n.º 2.381* (1993, 18 de novembro). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/43503/Circ_2381_v10_P.pdf>;
- _____. *Circular n.º 2.889* (1999, 20 de maio). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45141/Circ_2889_v2_L.pdf>;
- _____. *Circular n.º 3.432* (2009, 3 de fevereiro). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47690/Circ_3432_v4_P.pdf>;
- _____. *Circular n.º 3.433* (2009, 3 de fevereiro). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47690/Circ_3433_v2_P.pdf>;
- _____. *Resolução n.º 2.682* (1999, 21 de dezembro). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf>;
- _____. *Resolução n.º 3.721* (2009, 30 de abril). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47611/Res_3721_v2_P.pdf>;
- _____. *Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais IAS 18*. (2006). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_18_Receitas.pdf>;
- _____. (2017). Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/>>.

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). *Instrução CVM nº. 64* (1987, 26 de maio). Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst064.html>>;
- Beuren, I.M. (2014). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas.
- Calcado, E. D. (2013). *Indicadores Econômico-financeiros dos Bancos Brasileiros: Impactos Associados Aos Padrões Contábeis do IASB e do BCB*. 13º Congresso FIPECAFI/USP de Contabilidade e Controladoria, São Paulo. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos132013/150.pdf>>;
- Catelli, A. (Org.). (2001). *Controladoria: uma abordagem da gestão econômica – GECON* (2a ed.). São Paulo: Atlas.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2017). *Pronunciamento técnico CPC 25*. Disponível em: < http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf>;
- _____. (2017). *Pronunciamento técnico CPC 30*. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20\(R1\)%2031102012-limpo%20final.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf)>;
- _____. (2017). *Pronunciamento técnico CPC 32*. Disponível em: < http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/340_CPC_32_rev%2010.pdf>;
- Decreto nº 3.000* (1999, 26 de março). *Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm
- Ernst & Young. (2012). *Good Insurance (International) Limited*. Disponível em: <[http://www.ey.com.br/Publication/vwLUAssets/Good_Insurance_-_International_Limited/\\$FILE/GoodInsurance.pdf](http://www.ey.com.br/Publication/vwLUAssets/Good_Insurance_-_International_Limited/$FILE/GoodInsurance.pdf)>
- Faro, C. de. *Consórcio versus Crédito Direto em um Regime de “Moeda Estável”*. (1986). Fundação Getúlio Vargas, Julho.
- Fischmann, A. A., & Zilber, M. A. (1999). *Utilização de indicadores de desempenho como instrumento de suporte à gestão estratégica*. Encontro da ANPAD, XXIII, Anais.
- Filgueiras, C. (2013). *Manual de Contabilidade Bancária*. (5a ed.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Frezatti, F., Aguiar, A. B. de; Guerreiro, R. (2007). *Diferenciações entre a Contabilidade Financeira e a Contabilidade Gerencial: uma pesquisa empírica a partir de pesquisadores de vários países*. Revista Contabilidade e Finanças–USP, São Paulo, (44), 09-22.
- Fundação Getúlio Vargas (FGV). (2017). *Índice Geral de Preços - Mercado*. Disponível em: <<http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B6B6420E96>>

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). (2017). *Índice de Preços ao Consumidor*. Disponível em: <<http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>>

Garrison, R. H., Noreen, E. W., & Brewer, P. C. (2013). *Contabilidade gerencial*. (14a ed.). AMGH Editora.

Guerreiro, R. (1992). *Um modelo de sistema de informação contábil para mensuração do desempenho econômico das atividades empresariais*. Caderno de estudos, (4), 01-19.

Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (2015). *Teoria da contabilidade*. (5a ed.); tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas.

International Accounting Standards Board (IASB). (2017). *The Conceptual Framework for Financial Reporting*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17289&sidebarOption=UnaccompaniedConceptual>>

_____. (2017). *IAS 2 – Inventories*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17307&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IAS 12 – Income Taxes*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17311&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IAS 29 – Financial Reporting in Hyperinflationary Economies*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17321&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IAS 32 – Financial Instruments: Presentation*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17322&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IAS 36 – Impairment of Assets*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17325&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IAS 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement*. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/PdfAlone?id=17328&sidebarOption=UnaccompaniedIas>>

_____. (2017). *IFRS 15 – Revenues from Contracts with Customers*. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers/>>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2017). *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm>

Iudícibus, S. (2010). *Teoria da Contabilidade* (10ª ed.). São Paulo: Atlas.

Iudícibus, S., Martins, E. & Gelbcke, E. R. (1994). *Manual de Contabilidade das Sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades* (4a ed.). São Paulo: Atlas.

Lei nº 6.404 (1976, 15 de dezembro). *Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm

Lei nº 7.730 (1989, 31 de janeiro). *Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7730.htm

Lei nº 7.738 (1989, 9 de março). *Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7738.htm

Lei nº 7.799 (1989, 10 de julho). *Altera a legislação tributária federal e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7799.htm

Lei nº 8.177 (1991, 1 de março). *Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8177.htm

Lei nº 8.200 (1991, 28 de junho). *Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8200.htm

Lei nº 9.249 (1995, 26 de dezembro). *Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm

Lei nº 11.795 (2008, 8 de outubro). *Dispõe sobre o Sistema de Consórcio*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11795.htm

Lima, F. G. (2015). *Análise de riscos*. São Paulo: Atlas.

Martins, E. (1988). *Uma geral na contabilidade*. Seleções ATC, COAD.

_____. (1999). *Contabilidade versus fluxo de caixa*. Caderno de estudos, (20), 01-10.

_____. (2000). *Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica*. Caderno de estudos, (24), 28-37.

_____. (2014a). *A inflação é inimiga mortal da contabilidade*. Revista FIEPECAFI, São Paulo, vol. 1, parte 1, p. 36-49, agosto.

_____. (2014b). *A inflação é inimiga mortal da contabilidade*. Revista FIEPECAFI, São Paulo, vol. 2, parte 2, p. 35-48, novembro.

Martins, E., Diniz, J.A.& Miranda, G.J. (2012). *Análise Avançada das Demonstrações Contábeis*. São Paulo: Atlas.

- Martins, E., Gelbcke, E.R.; Santos, A. & Iudícibus, S. (2013). *Manual de Contabilidade Societária* (2a ed.). São Paulo: Atlas.
- Martins, G.A. & Theóphilo, C.R. (2009). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Moreira, C. F. P. (2013). *Manual de Contabilidade Bancária*. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Rappaport, A. (1986). *Creating shareholder value: the new standard for business performance*. Freepress.
- Lustosa, P. R. B., & dos Santos, A. (2007). *Poder relativo do lucro contábil e do fluxo de caixa das operações para prever fluxos de caixa futuros: um estudo empírico no Brasil*. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 1(1), 39-58.
- Santos, A.& Murcia, F.D. (2014). *Como os bancos substituíram, no período pós plano real, os ganhos que tinham com as altas taxas inflacionárias?* *Revista FIECAFI*, São Paulo, vol. 2, parte 2, p. 16-33, Novembro.
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). (2014). *Circular SUSEP nº 483 (6 de janeiro de 2014)*. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=32222>> ;
- Tavares, M.C. (1978). *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro: Ensaio sobre Economia Brasileira* (7a ed.). Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Weber, M. (1968). *História Geral da Economia*. São Paulo: Editora Mestre Jou.
- Westerfield, R., Jaffe, J., & Ross, S. (1995). *Administração financeira: corporate finance*. São Paulo: Atlas.